



PROCESSO Nº : 23.621-7/2019 (AUTOS DIGITAIS)
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
GESTOR : LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
ASSUNTO : AUDITORIA DE CONFORMIDADE – CUMPRIMENTO DAS METAS IMEDIATAS E DE CURTO PRAZO DAS AÇÕES ESTRUTURAIS CONTEMPLADAS NO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
RELATOR : CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

PARECER Nº 3.936/2020

AUDITORIA DE CONFORMIDADE. PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS IMEDIATAS E DE CURTO PRAZO ESTABELECIDAS PELO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE VÁRZEA GRANDE. ANÁLISE DOS QUATRO EIXOS FUNDAMENTAIS DO SANEAMENTO BÁSICO: ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INFRAESTRUTURA DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS. ELEVADO ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA DOS USUÁRIOS E FALTA DE REGULAÇÃO DO SISTEMA. VERIFICAÇÃO DE DIFICULDADES FINANCEIRAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. EIXO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO SEM APRESENTAR GRANDES AVANÇOS. AUSÊNCIA DE POLÍTICAS MUNICIPAIS VOLTADAS PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS. SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA NÃO DISPÕEM SEQUER DE CADASTROS TÉCNICOS. AUSÊNCIA DE MECANISMOS EFETIVOS DE CONTROLE SOCIAL. MANIFESTAÇÃO PELO CONHECIMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA E EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.





1. DO RELATÓRIO

1. Tratam os autos de **auditoria de conformidade** realizada pela Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente no âmbito da **Prefeitura Municipal de Várzea Grande**, com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas imediatas e de curto prazo e a evolução do Município acerca das ações estruturantes contempladas no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)¹ nos quatro eixos fundamentais do sistema: Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem Urbana e Resíduos Sólidos.

2. Cumpre esclarecer, de início, que a Lei Federal nº 11.445/2007 estabeleceu diretrizes nacionais para o saneamento básico, determinando ao titular dos serviços a elaboração dos planos de saneamento básico (art. 9º, I).

3. No Município de Várzea Grande, o Plano Municipal de Saneamento Básico não foi elaborado com o auxílio técnico da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), instituição esta que ajudou na elaboração de 109 (cento e nove) planos para outros Municípios do Estado do Mato Grosso após a celebração de convênio com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e com o Governo do Estado.

4. O relatório técnico preliminar aponta que a Prefeitura de Várzea Grande contratou, por meio do Contrato Administrativo nº 52/2013, a empresa Engcart Consultoria, Projetos e Obras para confecção do PMSB do município, tendo sido convertido na Lei Municipal nº 4.286/2017.

5. Segundo a Equipe de Auditoria, no **relatório técnico preliminar** (documento digital nº 27109/2020), o trabalho teve por escopo analisar as **metas imediatas e de curto prazo (2016-2020)**, constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico, de caráter estruturante em relação aos eixos fundamentais do sistema de saneamento (Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem Urbana e Resíduos Sólidos), considerando principalmente a política tarifária, o controle social e a regulação, buscando responder à seguinte **questão de auditoria**:

¹ Documento digital nº 20160/2020, anexo I.





- Entre 2017 a 2019, houve o cumprimento das metas estruturais e estruturantes **de curto prazo** contempladas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município – PMSB?. (grifou-se)

6. Na **fase de planejamento** desta auditoria, foram elaborados instrumentos de coleta de dados, com apoio técnico da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), referentes ao Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, constituído por (documento digital nº 27109/2020, pág. 19):

a) resumo com as informações inseridas no PMSB, discriminando a situação do saneamento básico no município até a finalização do Plano, abordando temas atinentes à estrutura operacional, aos aspectos econômicos e financeiros à Regulação e à Participação social;

b) questionários semiestruturados para obtenção de informações da estrutura operacional e econômico-financeira;

c) levantamento de informações relativas a: receitas e custos dos sistemas de água, esgoto e resíduos; estrutura tarifária e indicadores de inadimplência; regulação e fiscalização e controle social;

d) checklists e indagação escrita, enviados por meio do Ofício nº 172/2019/SECEX/SAÚDE, preenchidos pela prefeitura e posteriormente encaminhados ao TCE/MT;

e) inspeção in loco para avaliar as estruturas do saneamento básico do município

7. O relatório inaugural aponta que, durante a **fase de execução**, as equipes da Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente e da UFMT, acompanhadas de representantes da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, realizaram visitas técnicas para avaliar a estrutura em relação aos quatro eixos do saneamento básico acima referidos: a) **abastecimento de água**, b) **esgotamento sanitário**, c) **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos** e d) **infraestrutura de manejo de águas pluviais**.

8. Informa que ocorreram visitas técnicas para verificação e registro fotográfico da infraestrutura dos serviços e das obras relativas ao sistema de saneamento básico do Município.

9. Sustenta que as metas de caráter imediato e de curto prazo em relação aos quatro eixos previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico foram classificadas em: não realizada, em execução, realizada parcialmente e concluída.





10. Relata ainda que a avaliação foi efetuada com auxílio dos especialistas da UFMT com base em observação direta (visita técnica), checklist de verificação e análise de informações prestadas pelos gestores (documento digital nº 220912/2019, anexo VII, págs. 1 a 60).

11. Além disso, foi formalizado **Termo de Cooperação Técnica** com a **Fundação Nacional de Saúde** (Funasa) com o objetivo de desenvolver ações específicas de coleta e análise de amostras de água e esgoto, de forma a implementar as diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano.

12. Com o apoio das instituições supramencionadas, o relatório preliminar aponta as seguintes **inconformidades** (documento digital nº 27109/2020):

Responsável: Sra. Lucimar Campos – Prefeita Municipal.

1) NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

Resumo do achado: Devido ao elevado índice de inadimplência dos usuários e à falta de regulação, identificou-se a carência de recursos financeiros para viabilizar e universalizar os serviços de saneamento básico no município, o que leva à insustentabilidade financeira, prejudica os investimentos voltados à melhoria e expansão do saneamento e acarreta na retirada de recursos de outras áreas para garantir a manutenção e o funcionamento mínimos do sistema.

Responsáveis: Sra. Lucimar Campos – Prefeita Municipal; Sr. Ricardo Azevedo Araújo – Presidente do Departamento de Água e Esgoto.

2) NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

Resumo do achado: Devido à ausência de hidrometração, cadastro desatualizado, ligações clandestinas, política de corte ineficaz e insustentabilidade financeira o sistema de abastecimento de água de Várzea Grande não é capaz de atingir a universalização, o que o leva a operar acima da capacidade instalada das unidades de tratamento como forma de tentar atender a alta demanda, impactando diretamente na qualidade da água fornecida à população.

Responsáveis: Sra. Lucimar Campos – Prefeita Municipal; Sr. Ricardo Azevedo Araújo – Presidente do Departamento de Água e Esgoto.

3) NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução





Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

Resumo do achado: Devido à omissão e a não priorização das providências de responsabilidade do Executivo Municipal para dar andamento ao esgotamento sanitário executadas em sua integralidade, incorre na continuidade do panorama anteriormente diagnosticado: ausência de um sistema de esgotamento sanitário que atenda toda área urbana; utilização de fossas sépticas e fossas negras; e lançamento de esgoto in natura em alguns trechos do município.

Responsável: Sr. Breno Gomes – Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

4) NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

Resumo do achado: Devido à falta de priorização e de investimentos previstos nas leis orçamentárias, identificou-se que o Município de Várzea Grande pouco evoluiu em relação às ações pertinentes à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, o que leva à continuidade do panorama anteriormente diagnosticado: ausência de políticas municipais voltadas para a gestão de resíduos, destinação final inadequada dos rejeitos e existência de lixão a “céu aberto”.

Responsável: Sr. Luiz Celso de Moraes Oliveira – Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo

5) NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

Resumo do achado: A prefeitura municipal não dispõe de cadastro técnico com planta e/ou informações atualizadas a respeito dos sistemas de drenagem e pavimentação existente no Município, o que fragiliza o planejamento de futuras expansões das redes de drenagem.

Responsável: Sra. Lucimar Campos – Prefeita Municipal.

6) NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

Resumo do achado: Devido à falta de mecanismos ativos de controle social para o saneamento básico, identificou-se fragilidades no controle exercido pela população local, o que leva à incapacidade de a sociedade exercer a fiscalização plena sobre a política pública desenvolvida.

13. Em resumo, a equipe de auditores verificou que não foram instituídos mecanismos de **controle social** para os serviços de saneamento no Município, o que leva à incapacidade da sociedade exercer controle sobre a política pública de saneamento local. Além disso, verificou que, no portal de transparência da Prefeitura





Municipal de Várzea Grande, não há informação acerca dos planos municipais de saneamento, das metas de curto prazo e das ações tomadas para dar cumprimento ao planejamento.

14. Constatou-se ainda que não há revisão periódica da tarifa de água com base em estrutura de custos atuais do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE-VG) e que inexistente programa de redução de perdas financeiras decorrentes da inadimplência dos usuários.

15. Em relação ao **Sistema de Abastecimento de Água (SAA)**, identificou-se que o serviço ainda não atingiu a universalização, tendo em vista que as Estações de Tratamento de Água operam além da capacidade instalada, gerando prejuízos à qualidade da água distribuída.

16. Quanto ao **Sistema de Esgotamento Sanitário (SES)**, constatou-se obras paralisadas e dificuldade para realizar ligações domiciliares na rede de esgoto.

17. No eixo **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, constatou-se a ausência de políticas municipais voltadas para a gestão de resíduos, destinação final inadequada dos rejeitos e existência de depósito de lixo a “céu aberto.

18. Já em relação à **drenagem de águas pluviais e urbanas**, o relatório preliminar aponta que o Município de Várzea Grande não dispõe de cadastro técnico com planta e/ou informações atualizadas referentes aos sistemas de drenagem e pavimentação existente no Município, o que fragiliza o planejamento de futuras expansões das redes de drenagem.

19. Os **responsáveis** identificados no bojo do relatório técnico preliminar de auditoria foram notificados e apresentaram defesa segundo o quadro abaixo:

Responsável	Ofício de citação	Documento de defesa
LUIZ CELSO DE MORAIS OLIVEIRA	142/2020/GCSJMM (documento digital nº 35973/2020) e 168/2020/GCSJMM (documento digital nº 45782/2020)	Malotes digitais nº 74728/2020, nº 74915/2020, nº 74916/2020, nº 74917/2020, nº 74959/2020, nº 74961/2020, nº 74962/2020, nº 74963/2020.
RICARDO AZEVEDO ARAÚJO	144/2020/GCSJMM (documento digital nº 35988/2020) e 169/2020/GCSJMM (documento	





	digital nº 45795/2020)	
BRENO GOMES	145/2020/GCSJJM (documento digital nº 35995/2020) e 167/2020/GCSJJM (documento digital nº 45776/2020)	
LUCIMAR SACRE DE CAMPOS	143/2020/GCSJJM (documento digital nº 36677/2020) e 166/2020/GCSJJM (documento digital nº 45695/2020)	

20. Em **análise da defesa** (documento digital nº 158760/2020), a equipe técnica concluiu pela **manutenção de todos os apontamentos** levantados pelo relatório técnico preliminar com aplicação de **multa** aos gestores, bem como pela expedição de **recomendações e determinações**.

21. Por fim, aportaram os autos no **Ministério Público de Contas** para fins de análise e emissão de parecer.

É o relatório, no que necessário.

Passa-se à fundamentação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Introdução

22. Conforme o novo modelo de fiscalização implementado pela Resolução Normativa nº 15/2016, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso tem como um dos instrumentos de fiscalização as auditorias (art. 2º, I), as quais são descritas como o “instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para o exame objetivo e sistemático das operações contábeis, orçamentárias, financeiras, operacionais e patrimoniais dos órgãos jurisdicionados” (art. 3º, *caput*).

23. Como preceituam os arts. 4º e 5º da mesma Resolução Normativa nº 15/2016-TCE-MT, as auditorias são classificadas em “de conformidade”, “financeira” ou “operacional”, quanto à natureza, ou ainda como “coordenadas”, “especiais” ou “ordinárias”, quanto à forma, a saber:





Art. 4º As auditorias, quanto à natureza, podem ser de regularidade, que abrange a auditoria de conformidade e a auditoria financeira, ou operacional.

§ 1º Auditoria de conformidade tem por objetivo o exame da legalidade e da legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à jurisdição do TCE/MT, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.

§ 2º Auditoria financeira tem por objetivo examinar se um conjunto de informações financeiras, seja na forma de conta ou demonstração contábil, no âmbito consolidado ou individual, evidencia adequadamente, em seus aspectos relevantes, os atos e fatos concernentes à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com a legislação pertinente, os princípios e as normas contábeis aplicáveis.

§ 3º Auditoria operacional é uma técnica de exame independente e objetivo da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública

Art. 5º As auditorias, quanto à forma, podem ser coordenadas, especiais ou ordinárias.

§ 1º A auditoria coordenada será adotada quando o objeto e o escopo envolverem diferentes unidades gestoras fiscalizadas de uma ou mais relatorias, merecendo, para o alcance de melhores resultados, uma atuação conjunta e padronizada, desdobrando-se em um processo de auditoria por unidade gestora.

§ 2º A auditoria especial será adotada para objetos relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, podendo envolver diferentes unidades gestoras fiscalizadas de uma ou mais relatorias, instruída por meio de um único processo de auditoria.

§ 3º Auditoria ordinária é a modalidade de auditoria previamente programada ou inserida no Plano Anual de Fiscalização - PAF, restrita a uma unidade gestora fiscalizada.

§ 4º As auditorias ordinárias, coordenadas e especiais podem ser, quanto à sua natureza, de regularidade ou operacionais.

24. Bom ressaltar que as auditorias ordinárias são previamente previstas ou inseridas no Plano Anual de Fiscalização, elaborado de acordo com critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, na forma dos art. 17 e seguintes da dita Resolução Normativa nº 15/2016-TCE-MT.

25. Isto posto, segue a análise do mérito das irregularidades identificadas durante os trabalhos desta auditoria de conformidade que buscou analisar se houve, por parte da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, o **cumprimento das metas imediatas e de curto prazo das ações estruturais** contempladas no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

2.2. Dos achados e recomendações da auditoria de conformidade:





Responsável: Sra. Lucimar Campos – Prefeita Municipal.

1) NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

Resumo do achado: Devido ao elevado índice de inadimplência dos usuários e à falta de regulação, identificou-se a carência de recursos financeiros para viabilizar e universalizar os serviços de saneamento básico no município, o que leva à insustentabilidade financeira, prejudica os investimentos voltados à melhoria e expansão do saneamento e acarreta na retirada de recursos de outras áreas para garantir a manutenção e o funcionamento mínimos do sistema.

26. O **relatório técnico preliminar** aponta problemas referentes à **sustentabilidade financeira** do Sistema de Abastecimento de Água em razão do alto índice de inadimplência dos usuários do serviço.

27. Além disso, a equipe técnica aponta a ausência de **regulação** dos serviços de abastecimento de água como mais um motivo para a não universalização do sistema de abastecimento.

28. Segundo a unidade de instrução, foram requeridas informações junto aos técnicos da Prefeitura Municipal, tendo sido informado que estaria em fase de discussão e formalização um consórcio entre os Municípios de Várzea Grande, Cáceres, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis e Tangará da Serra, para instituir a regulação nos municípios consorciados.

29. No que se refere ao equilíbrio financeiro do sistema de abastecimento de água, a equipe técnica aponta que o art. 2º, inciso VII, da Lei nº 11.445/2007 - que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico -, elenca que os serviços de saneamento básico serão prestados com base nos princípios fundamentais da eficiência e sustentabilidade econômica.

30. Aduz ainda que o art. 29, caput, da Lei nº 11.445/2007, dispõe que os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira asseguradas mediante remuneração pela cobrança dos serviços prestados.

31. Entretanto, informa que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE-VG) obteve resultados financeiros insatisfatórios, citando-os: em 2017, as receitas faturadas somaram R\$ 44.775.050,40 (quarenta e quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil e cinquenta reais e quarenta centavos) e as recebidas





R\$ 31.564.678,71 (trinta e um milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), ou seja, 30% de inadimplência no exercício; em 2018, o montante de receitas faturadas foi de R\$ 55.994.267,71 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e noventa e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos) e o de receitas recebidas R\$ 36.958.309,81 (trinta e seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil trezentos e nove reais e oitenta e um centavos), resultando numa inadimplência de 34%.

32. A equipe técnica relata ainda que a Diretoria de Contabilidade do DAE-VG encaminhou por e-mail os dados das receitas faturadas e recebidas mensalmente relativas ao período de janeiro de 2017 a junho de 2019, demonstradas na seguinte tabela (documento digital nº 27109/2020, pág. 23):

Tabela 4 – Histórico de inadimplência no SAS de Várzea Grande – (Jan/2017 a junho/2019)

Período de Referência (0)	Valor Faturado (em reais) (1)	Valor Recebido (em reais) (2)	Receita faturada e não recebida (em reais)		Valor recebido relativo ao mês anterior (em reais)
			Em reais (3 = 1-2)	% (4 = 3/1*100)	
jun/19	5.533.952,77	3.511.694,32	2.022.258,45	36,5%	-
mai/19	5.460.306,46	3.795.020,17	1.665.286,29	30,5%	-
abr/19	5.417.876,22	3.656.350,87	1.761.525,35	32,5%	-
mar/19	5.546.396,08	3.695.931,14	1.850.464,94	33,4%	-
fev/19	5.037.466,50	3.299.479,71	1.737.986,79	34,5%	-
jan/19	4.974.712,91	3.256.737,89	1.717.975,02	34,5%	-
dez/18	4.704.455,61	3.260.248,58	1.444.207,03	30,7%	-
nov/18	4.757.257,58	3.063.532,81	1.693.724,77	35,6%	-
out/18	4.755.533,15	3.917.743,43	837.789,72	17,6%	-
set/18	4.868.720,21	3.042.111,92	1.826.608,29	37,5%	-
ago/18	4.901.978,56	3.261.409,43	1.640.569,13	33,5%	-
jul/18	4.684.966,04	3.177.270,73	1.507.695,31	32,2%	-
jun/18	4.594.755,12	3.027.635,69	1.567.119,43	34,1%	-
mai/18	4.675.447,58	3.041.643,88	1.633.803,70	34,9%	-
abr/18	4.813.406,93	2.805.311,98	2.008.094,95	41,7%	-
mar/18	4.645.675,33	3.181.511,13	1.464.164,20	31,5%	-
fev/18	4.704.352,05	2.407.526,94	2.296.825,11	48,8%	-
jan/18	3.887.719,55	2.772.363,29	1.115.356,26	28,7%	-
dez/17	3.838.487,82	2.566.721,47	1.271.766,35	33,1%	-
nov/17	3.934.480,49	3.459.828,63	474.651,86	12,1%	-
out/17	3.996.642,02	2.698.960,87	1.297.681,15	32,5%	-
set/17	3.942.880,44	2.471.581,13	1.471.299,31	37,3%	-
ago/17	3.837.595,87	2.637.497,86	1.200.098,01	31,3%	-
jul/17	3.650.919,58	3.004.192,95	646.726,63	17,7%	-
jun/17	3.699.579,04	2.440.221,27	1.259.357,77	34,0%	-
mai/17	3.626.878,56	2.694.841,09	932.037,47	25,7%	-
abr/17	3.700.456,79	2.292.161,51	1.408.295,28	38,1%	-
mar/17	3.849.533,80	2.668.804,26	1.180.729,54	30,7%	-
fev/17	3.542.423,01	2.148.039,54	1.394.383,47	39,4%	-
jan/17	3.155.172,98	2.481.828,13	673.344,85	21,3%	-

Fonte: Valores faturados e recebidos informados pela Diretoria de Contabilidade do DAE/VG (via e-mail).





33. Por meio dos dados acima colacionados, a equipe técnica calcula que a média das receitas faturadas e não recebidas no período analisado ficou em 32,1%, sendo o menor percentual de receitas não recebidas de 12,1%, referente ao mês de novembro de 2017, e o maior resultou em 48,8%, no mês de fevereiro de 2018.

34. Afirma que o Município de Várzea Grande necessita retirar recursos de outras áreas para garantir a manutenção e continuidade do abastecimento de água em razão da inadimplência dos consumidores.

35. O relatório inaugural aponta ainda como fragilidades da estrutura tarifária e do desempenho financeiro do DAE-VG (documento digital nº 27109/2020, pág. 18): a) ausência de revisão periódica da estrutura tarifária; b) Carência de mecanismo tarifário de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade e antecipação de investimentos em ações definidas como prioritárias; c) Inexistência de um programa austero de combate às ligações clandestinas; d) ausência de ente regulador; e) elevado índice de inadimplência.

36. Assim, a equipe técnica aponta a irregularidade NB 99 à Prefeita Municipal de Várzea Grande, Sra. Lucimar Sacre de Campos, sugerindo, ainda as seguintes determinações (documento digital nº 27109/2020, pág. 23):

a) Defina o ente responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, bem como os procedimentos de sua atuação, com fulcro no art. 8º e 9º da Lei Federal nº 11.445/2007, art. 23, inciso III, do Decreto Federal nº 7.217/2010 e no art. 5º, parágrafo único, III, da Lei Municipal nº 4.286/2017;

b) Elabore e implemente programa com metas de redução de índices de inadimplência e de níveis de contas a receber, nos termos elencados nos artigos 29, inciso V, e 38, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007;

c) Elabore e implemente banco de dados (cadastro) com faturas inadimplentes, que possibilite o cálculo de indicadores da inadimplência contumaz ou estrutural, nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado pela Lei Municipal nº 4.286/2017 – Indicadores de Acompanhamento e Monitoramento.

37. Quanto a esta inconformidade levantada pelo relatório preliminar de auditoria, o **Sr. Ricardo Azevedo Araújo** foi quem apresentou defesa (malote digital nº





74728/2020), ainda que a irregularidade tenha sido indicada à Prefeita Municipal de Várzea Grande, Lucimar Sacre de Campos.

38. A **defesa** sustenta que anualmente é realizado o reajuste de tarifas cobradas pela prestação de serviços de água e esgoto pelo Departamento de Água e esgoto de Várzea Grande por meio de decreto municipal, acostando à sua defesa os Decretos nº 06/2016, nº 07/2017, nº 92/2017, nº 04/2019, cujos valores encontram-se em vigor no exercício de 2020.

39. Salaria ainda que a definição dos valores das tarifas de água e esgoto é realizada com base em estudos desenvolvidos pela Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE.

40. Aponta ainda o parecer técnico realizado pela ASSEMAE segundo o qual para fixação da estrutura tarifária do exercício é realizada análise da estrutura e da composição das tarifas cobradas pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, considerando as categorias e classes de consumidores.

41. Afirma que também se realiza a análise da estrutura e composição dos custos econômicos dos serviços prestados, bem como, planos de investimentos previstos para o ano.

42. Nesta esteira, afirma que a partir destas informações é realizado o cálculo para a indicação das condições necessárias para a obtenção e manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da autarquia para a prestação dos referidos serviços para os 12 (doze) meses subsequentes.

43. Assim, conclui que anualmente e com base no estudo realizado pela ASSEMAE, considerando a previsão de despesas para o exercício, os investimentos planejados e os recursos necessários para a operação e expansão dos sistemas, o DAE realiza o reajuste das tarifas no percentual indicado no estudo, mediante Decreto Municipal aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

44. Com relação ao combate das ligações clandestinas, a defesa alega que está em trâmite o Pregão Eletrônico nº 01/2020 cujo objeto seria a contratação de





empresa para identificar ligações irregulares, promover cobrança amigável de clientes inadimplentes, para elaborar um diagnóstico de perdas de ativo e um plano de ações a fim de recuperar o crédito faturado.

45. Quanto à ausência de órgão regulador, afirma que a Lei Municipal nº 4.287/2017 criou o Conselho Municipal, o Fundo Municipal de Saneamento Básico e o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico de Várzea Grande.

46. Segundo a defesa, a lei supramencionada definiu que a regulação e a fiscalização da prestação do serviço de saneamento básico serão exercidos pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande, nos termos do art. 10 e 11 da Lei nº 4.287/2017. Assim, conclui que houve a definição do agente regulador do serviço de saneamento básico.

47. Em **relação à defesa apresentada**, a **equipe técnica** aduziu apenas que devido à falta de mecanismos ativos de controle social para o saneamento básico, houve fragilidade no controle exercido pela população local, o que teria levado à incapacidade da sociedade exercer a fiscalização plena sobre a política pública desenvolvida.

48. Quanto à situação financeira, a equipe técnica verificou, em consulta ao Sistema Aplic, que o Pregão Eletrônico nº 01/2020 citado pelo gestor na defesa, estimava o valor de R\$ 15.467.300,64 (quinze milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos reais e sessenta e quatro centavos) e foi **anulado** em 03/06/2020.

49. Diante do exposto, a equipe de auditores conclui que as argumentações do defendente em relação à situação econômico-financeira e à regulação não seriam suficientes para sanar a irregularidade identificada pelo relatório técnico conclusivo.

50. Passa-se à análise ministerial.

51. A Constituição Federal de 1988 estabelece que incumbe ao Poder Público a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação (art. 175).





52. Na esteira da Carta Magna, a Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, previu que o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto, prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e **definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização**, bem como os procedimentos de sua atuação (art. 9º, II).

53. A regulação nos serviços de saneamento básico se reveste de especial importância por uma questão peculiar desse sistema: a competição na prestação de serviço é impraticável.

54. A atuação de duas empresas no setor de água e esgoto, com a duplicação das redes de abastecimento e esgotamento, é ineficaz tanto do ponto de vista econômico quanto do ponto de vista espacial.² Como o setor de saneamento possui características que podem gerar monopólio natural, torna-se necessária a atuação do poder público na provisão do serviço ou na regulação.

55. Galvão Júnior e Paganini (2009) elencam várias características físicas e econômicas do setor de saneamento que demonstram a necessidade de se ter uma regulação estatal. Seguem algumas dessas características: a) maioria dos ativos encontra-se enterrada, o que conduz a um elevado custo de manutenção; b) mudança lenta no padrão tecnológico, com baixos ganhos de eficiência; c) essencialidade no uso e no consumo dos serviços de água e esgoto; d) custo fixo elevado; e) ativos específicos e de longa maturação; f) demanda inelástica; g) economias de escala e de escopo; h) assimetria de informações³.

56. A regulação por meio do Estado se faz necessária para buscar a realização de um dos princípios da Política Nacional de Saneamento, qual seja, o princípio da universalidade do serviço. Cabe destacar também que a regulação, além da equidade, deve buscar garantir a eficiência do setor, de forma a prestar serviços com qualidade a custos menores.

57. Neste sentido, a Lei nº 11.445/2007 determina como objetivos da

2 MADEIRA, R. F. O setor de saneamento básico no Brasil e as implicações do marco regulatório para a universalização do acesso. Revista do BNDES, v. 33, p. 123-154, jun. 2010.

3 GALVÃO JÚNIOR, A. C.; PAGANINI, W. S. Aspectos conceituais da regulação dos serviços de água e esgoto no Brasil. Engenharia Sanitária e Ambiental, v. 14, n. 1, p. 79-88, jan./mar. 2009.





regulação:

Art. 22. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - **definir tarifas** que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade

58. Conforme disposto acima, a regulação também deve buscar definir as **tarifas** a fim de garantir a universalização da prestação do serviço de saneamento básico.

59. Incumbe ao poder público a difícil tarefa de se instituir tarifas módicas tendo em vista a dimensão dos desafios para a universalização dos serviços de saneamento básico e a sustentabilidade econômica do sistema de abastecimento de água, levando em consideração aspectos técnicos e econômicos que influenciam os custos de fornecimento dos serviços, seja em relação ao perfil dos consumidores quanto à renda e ao nível de exigência da qualidade dos serviços.

60. Neste sentido, abre-se um leque de oportunidades ao Poder Público quanto à instituição de tarifas diferenciadas por categoria (residencial comercial, público, etc.); tarifa residencial social, que se caracteriza por preços menores para a população de baixa renda, nas faixas de menor consumo; tarifas menores para estabelecimentos comerciais menores, entre outras políticas tarifárias.

61. Ao usuário deve-se aplicar a cobrança pelo uso da água e com os recursos obtidos implementar as ações designadas no Plano Municipal de Saneamento Ambiental. Espera-se com a adoção de um política tarifária justa que se atinja uma melhora no gerenciamento do sistema de abastecimento de água no sentido de buscar a universalização do serviço bem como o uso mais sustentável da água.





62. Depreende-se assim a importância da cobrança como instrumento financeiro de gestão, capaz de mobilizar os recursos necessários – e frequentemente raros – para custeio de programas e projetos relativos ao saneamento básico.

63. No caso dos autos, a defesa do gestor comprovou que, de fato, houve a criação de um órgão regulador por meio dos arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 4.287/2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal e o Sistema Municipal de Informações do Saneamento Básico, vide abaixo:

Art. 10. A regulação e a fiscalização da prestação de serviços de saneamento básico serão exercidas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande;

Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador da prestação de serviços de saneamento básico de Várzea Grande.

64. A equipe da UFMT verificou, *in loco*, que Várzea Grande criou, pela Lei Municipal nº 4.287 de 5 de outubro de 2017, artigo 11, o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador. Todavia, conforme informações prestadas pela Prefeitura Municipal, **este Conselho ainda não desempenha suas atividades** e aguarda o término das reformas do prédio do DAE que o proverá de espaço físico para o exercício de suas funções (Anexo do relatório técnico preliminar – documento digital nº 20160/2020, pág. 116).

65. Há de se pontuar que, de fato, a defesa do gestor comprovou como funciona a estrutura tarifária do serviço de água e esgoto em Várzea Grande, sendo os valores das tarifas determinadas com base em estudos desenvolvidos pela Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (ASSEMAE), levando-se em consideração as categorias e classes de consumidores. Além disto, evidenciaram-se os decretos emitidos pela Prefeitura Municipal reajustando o valor das referidas tarifas (malote digital nº 74728/2020, págs. 71 a 114).

66. Entretanto, restou configurada nos autos a difícil situação financeira da autarquia em razão do elevado índice de inadimplência, da ordem de 32,1% (receita faturada e não recebida), bem como da inexistência de um programa austero de combate a ligações clandestinas.





67. Quanto às ações de combate a essas duas inconformidades (ligações clandestinas e inadimplência), a defesa relata a abertura do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2020 cujo objeto seria a contratação de empresa para elaboração de diagnóstico das perdas de ativos e para tentar promover a recuperação de créditos vencidos de natureza tarifária, além de identificar ligações irregulares.

68. Todavia, conforme já ressaltado pela equipe de auditores no relatório conclusivo, o referido certame foi anulado, conforme demonstra o print de tela abaixo, retirado do Sistema Aplic:

APLIC [Módulo Auditoria] :: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE :: CNPJ: 02555079000142 :: - [frmCnsPro

Português (Brasil ABNT) ? Aj

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Consulta de Processos Licitatórios

Resultado(s) da consulta Não enviado Documentos Itens Participantes (Item) Comissão Órgão Demandante Autorizações para adesão - Concedidas Autorizações para adesão - Recebidas

Consulta parametrizada Detalhes Processo Licitatório

Lote/It...	Exerci...	Nº Licit...	Modalidade	Tipo	Situação	Data Situação	Data Julgamento ...	Valor Estimado	Valor Vencedor	Qtde.Dotação Po...	Recebido em...
Item	2020	0000000000...	Dispensa de licitação para co...		HOMOLOGADA	18/02/2020		R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	1	19/02/2020 15:54:04
Lote	2020		Pregão Eletrônico	Preço	ANULADA	03/06/2020	23/04/2020	R\$ 15.467.300,64		1	26/03/2020 08:36:33
Lote	2020		Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	15/06/2020	10/06/2020	R\$ 873.171,80	R\$ 409.004,31	0	01/06/2020 11:25:34
	2020	0000000000...	Adesão à ata de registro de pr...		ADESÃO À ATA...	29/05/2020			R\$ 179.925,20		04/06/2020 17:35:50
Item	2020		Dispensa de licitação para co...		HOMOLOGADA	17/03/2020		R\$ 115.616,88	R\$ 115.616,88	1	19/03/2020 09:47:00
Lote	2020		Pregão Eletrônico	Preço	HOMOLOGADA	15/04/2020	15/04/2020	R\$ 338.871,44	R\$ 308.000,00	1	24/03/2020 15:07:15
Lote	2020		Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	24/06/2020	18/06/2020	R\$ 764.627,82	R\$ 588.000,21	0	10/06/2020 07:41:55
	2020	0000000000...	Adesão à ata de registro de pr...		ADESÃO À ATA...	23/04/2020					30/04/2020 10:15:02
Lote	2020		Pregão Eletrônico	Preço	HOMOLOGADA	14/05/2020	14/05/2020	R\$ 5.628.825,28	R\$ 4.224.743,04	0	28/04/2020 12:00:31
Lote	2020		Pregão Presencial	Preço	ABERTA	22/06/2020		R\$ 106.217,17		0	23/06/2020 10:34:19
	2020	0000000000...	Adesão à ata de registro de pr...		ADESÃO À ATA...	23/04/2020					04/05/2020 11:30:19
Lote	2020		Pregão Eletrônico	Preço	HOMOLOGADA	17/06/2020	17/06/2020	R\$ 283.920,00	R\$ 133.432,00	0	04/06/2020 10:20:33
	2020	0000000000...	Adesão à ata de registro de pr...		ADESÃO À ATA...	24/04/2020			R\$ 179.925,20		05/05/2020 13:24:43





69. Além disso, o relatório dos especialistas da UFMT aponta que, em 2017, o DAE de Várzea Grande apresentou os seguintes resultados financeiros: as receitas faturadas totalizaram R\$ 44.775.050,40 (quarenta e quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil e cinquenta reais e quarenta centavos) e as receitas recebidas, R\$ 31.564.678,71 (trinta e um milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos).

70. No exercício de 2018, o montante de receitas faturadas foi de R\$ 55.994.267,71 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e noventa e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos) e o de receitas recebidas R\$ 36.958.309,81 (trinta e seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil trezentos e nove reais e oitenta e um centavos). A inadimplência em 2017 foi de 30% e, em 2018, de 34%.

71. Ademais, o relatório aponta que não se verificou o desempenho econômico da autarquia, pois a equipe de especialistas da UFMT tiveram dúvidas sobre os valores dos custos operacionais informados.

72. Diante do contexto acima narrado, o **Parquet de Contas** entende que restaram configuradas a ausência de atuação de um órgão regulador no sistema municipal de saneamento básico de Várzea Grande, em que pese a sua criação legal, bem como a precária situação financeira da autarquia em razão do alto índice de inadimplência dos consumidores.

73. Por todo o exposto, o **Ministério Público de Contas** entende que a inconformidade NB 99 restou demonstrada nos autos, devendo ser aplicada **multa** à responsável, Sra. Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande e apontada como responsável pela irregularidade.

74. Outrossim, opina-se pela expedição das seguintes **determinações** à atual gestão do Departamento de Águas e Esgoto de Várzea Grande:

a) elabore um plano de ações a fim de conter as ligações clandestinas de água e esgoto no Município de Várzea Grande, bem como a inadimplência dos usuários do serviço de saneamento básico, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a





contar da publicação final de mérito desta auditoria;

b) adote as medidas necessárias para o pleno funcionamento do órgão regulador (Conselho Municipal de Saneamento Básico) no prazo de 90 (noventa) dias, em atendimento aos arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 4.287/2017, a contar da publicação final de mérito desta auditoria.

Responsáveis: Sra. Lucimar Campos – Prefeita Municipal; Sr. Ricardo Azevedo Araújo – Presidente do Departamento de Água e Esgoto.

2) NB 99. Diversos Grave 99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

Resumo do achado: Devido à ausência de hidrometração, cadastro desatualizado, ligações clandestinas, política de corte ineficaz e insustentabilidade financeira o sistema de abastecimento de água de Várzea Grande não é capaz de atingir a universalização, o que o leva a operar acima da capacidade instalada das unidades de tratamento como forma de tentar atender a alta demanda, impactando diretamente na qualidade da água fornecida à população.

75. Quanto ao eixo **abastecimento de água** do Sistema de Saneamento Básico de Várzea Grande, o **relatório técnico preliminar** informa de início que o serviço de abastecimento de água no município é realizada por intermédio do Departamento de Água e Esgoto – DAE, sendo que o Sistema de Abastecimento de Água de Várzea Grande consiste em uma fonte de produção mista, composto por um manancial superficial, o Rio Cuiabá, e 82 (oitenta e dois) poços tubulares profundos (PTPs)

76. A equipe técnica informou ainda que, segundo o relatório de visita realizado pela equipe de especialista da UFMT, o índice de cobertura do sistema com abastecimento de água é de aproximadamente 93%, com 69.836 (sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis) ligações e apresenta problemas diversos, tais como, intermitência no atendimento, perdas elevadas do sistema e ainda consumo elevado de energia. A hidrometração chega a 55%, sendo que apenas 25% funcionam efetivamente, refletindo um elevado índice de perdas do sistema municipal. A perda do sistema municipal seria de aproximadamente 75%.

77. Ainda, conforme os especialistas, a equipe de auditores relata que os serviços de abastecimento de água continuam sendo prestados para atender 100% da





população urbana com o sistema funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia ininterruptamente, porém, com uma eficiência inferior ao que foi verificado por ocasião da elaboração do Diagnóstico Participativo do PMSB, comparando-se a percepção atual com os relatos da época. Segundo o relatório técnico dos especialistas, **houve piora na prestação dos serviços de abastecimento de água.**

78. Ainda de acordo com o relatório técnico dos especialistas da UFMT que auxiliaram na execução da presente auditoria, o relatório técnico preliminar aponta que, das ações previstas no programa de universalização e melhorias operacionais no eixo de abastecimento de água, observou-se que **o sistema existente não atende à universalização dos serviços de água e ainda está operando acima da capacidade instalada das unidades de tratamento** em função da demanda elevada pela população, em consequência de ausência de hidrometração, cadastro desatualizado, ligações clandestinas e política de corte ineficaz.

79. Após, o relatório de auditoria passa a listar os problemas identificados e as recomendações propostas pelos especialistas da UFMT, quando da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)⁴:

PRINCIPAIS PROBLEMAS IDENTIFICADOS	RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS PELOS ESPECIALISTAS DA UFMT
SAA incapaz de atender 100% da população com quantidade, qualidade, sem intermitência e com pressão suficiente	Necessidade de ampliação do SAA (captação, adução, tratamento, reservação e sistema de distribuição), com campanha de instalação e operação de hidrômetros incluindo adequações e setorização
Parte dos sistemas de bombeamentos funcionando de forma manual	Necessidade de implantar um Centro de Controle Operacional do SAA, com automação de todos os sistemas de bombeamento
Funcionários despreparados para desempenho de suas funções nas ETAs em funcionamento. Foram contratados após concurso, mas não foram treinados para exercer as funções de operação das ETAs	Implantação de um programa de capacitação dos funcionários do setor, em especial do operacional, com treinamento e ênfase em pequenas manutenções que aumentem a eficiência e qualidade do produto final
ETA Funcionamento Contínuo (24 horas) Necessidade de Operar com menor tempo de operação, também com lavagem de decantadores e dos filtros, no tempo correto Operação das ETAs com interferência do sistema de distribuição, acarretando limpeza e lavagem inadequada dos decantadores de alta taxa e dos filtros da ETA, pois	Prever a possibilidade de redução para no máximo 18 horas, sem perda da vazão atendida Para que a operação dos sistemas de tratamento seja realizada de forma adequada, será necessário adequar a demanda de água à produção, que será obtida com a instalação maciça de hidrômetros e principalmente com a manutenção adequada dos

4 Relatório técnico preliminar (documento digital nº 27109/2020, págs. 32 a 34) e Anexo do relatório técnico preliminar (documento digital nº 20160/2020, págs. 163 a 170)





atualmente a demanda é muito superior à produção, em função de hidrometração inadequada, com equipamentos antigos, em quantidade reduzida, já que os existentes estão sem manutenção	hidrômetros, em oficina específica. Necessário instalar oficina para correção e manutenção dos hidrômetros.
Necessidade de reduzir o déficit atual do Sistema de Abastecimento de Água	Construção de nova Estação de Tratamento de Água
A ETA projetada a ser construída com vazão de 800 L/s será com o sistema denotado por manto de lodos, em que, ao invés flocculador e decantador, usa-se no mesmo tanque a flocculação acelerada, com entrada de água coagulada no fundo do decantador, misturando com o lodo e teoricamente acelerando a flocculação. Esse método de tratamento não é recomendado para águas de rios com turbidez inferior a 50 uT. Na estiagem com duração mínima de quatro meses, o rio Cuiabá, na tomada d'água em Várzea Grande, tem turbidez inferior a 20 uT e frequência inferior a 15 uT	Esse sistema pouco é usado no mundo, sendo que no Brasil a ETA 1 de Cabo Frio tem esse sistema com operação deficiente. Na literatura específica de tratamento de água, os principais autores nacionais, como Di Bernardo, Ferreira Filho, Richter e Azevedo Netto, não comentam e nem recomendam o sistema de tratamento de água com manto de lodos. A literatura americana, com a maior quantidade de pesquisa e desenvolvimento na área de tratamento de água, com autores como MWH em "Water Treatment Principles and Design", Kawamura em "Integrated Design and Operation in Water Treatment", assim como Qasim, Mothley e Zhu em "Water Works Engineering", também não cita esse método de sedimentação da água para abastecimento. A única ETA conhecida na qual foi implantado esse tipo de tratamento de água, A ETA de Cabo Frio (RJ), não tem bom desempenho, pois que a água bruta tem baixa turbidez
Deficiência no controle de qualidade da água distribuída	Melhoria no programa de qualidade da água distribuída, por meio de um plano de coleta adequada à Portaria de Consolidação da MS, 005/2017
Elevado índice de perdas no sistema	Implementar programa de redução de perdas, visando patamares de 25%
Intermitências constantes na distribuição	Setorização e adequação do sistema de distribuição
Captação de água bruta	Bombas expostas ao tempo em flutuante operação durante 21 h/dia. Providenciar proteção. Na estiagem estava com sucção de sólidos
Adutora de água bruta	As adutoras de água bruta dos dois sistemas de tratamento de água principais têm travessias que requerem proteção
Estação de Tratamento de Água (ETA)	Dois sistemas de tratamento de água ETA 1 - Sistema antigo com vazão próxima de 336 L/s, em ETA de concreto, com vazão de 210 L/s, com seis filtros de alta taxa. Quatro ETAs metálicas, sendo três com vazão unitária de 30 L/s e a quarta com vazão de 45 L/s, totalizando vazão de 135 L/s, com operação durante 24 h/dia. A ETA de concreto necessita de reforma urgente, pois um dos filtros está com passagem de água filtrada para os demais ETA 2 - Esse sistema de tratamento é composto por duas ETAs, sendo uma metálica de construção recente com vazão de projeto de 100 L/s, mas opera com vazão de 160 L/s A outra ETA é a da década de 90, com construção em concreto e vazão de projeto de 150 L/s, porém está operando com vazão de 230 L/s Vazão total nas ETAs do





	sistema de tratamento 2 é de 390 L/s
Padrão construtivo das ETAs	ETA 1: uma das ETAs é em concreto, modificada a decantação para alta taxa com instalação de módulos tubulares (atualmente tem parte dessa unidade sem os módulos tubulares, com risco de produção de água inadequada ao consumo, principalmente durante a estação das chuvas) As quatro ETAs metálicas, projetadas para vazão unitária de 28 L/s, operam com vazão de 30 L/s e a com vazão de projeto de 30 L/s opera com vazão de 45 L/s. ETA 2: ETA de concreto, vazão de projeto de 150 L/s, opera com vazão de 260 a 280 L/s. Para que tenha bom desempenho, principalmente na decantação, é desejável a aplicação de polímero como auxiliar de floculação/sedimentação, sendo o mesmo recomendável para a ETA metálica com vazão original de 100 L/s e que opera com vazão de 150 L/s
Sistema de lavagem	ETA 1: ETA de concreto, lavagem dos filtros, com água de reservatório elevado ETAs metálicas – a lavagem do filtro é realizada com a água filtrada dos outros três filtros de cada uma das ETAs. ETA 2: lavagem do filtro com água filtrada dos filtros em operação em cada uma das ETAs. São filtros denominados impropriamente de autolaváveis, por usar água filtrada dos demais
Análises de rotina no tratamento	É realizada na ETA a determinações de cor, turbidez e pH, assim como o ensaio denominado de jar test para determinar a melhor dosagem do coagulante; o teste de cloro residual é realizado na saída da ETA e na rede de distribuição. Treinar os operadores para essa função
Amostras na rede de distribuição	Amostras para exame bacteriológico são coletadas na rede de distribuição para controle bacteriológico e da turbidez de acordo com o padrão de potabilidade, que recomenda valor de turbidez inferior a 0,50 uT
Deficiência no controle de qualidade da água distribuída	Melhoria no programa de qualidade da água distribuída por meio de um plano de coleta adequada à Portaria de Consolidação da MS, 005/2017

80. A equipe de auditores aponta, ainda com base no relatório dos especialista da UFMT, que entre 2013 e 2019 não houve nenhuma reforma ou manutenção nas instalações dessas Estações de Tratamento de Água, sustentando que em algumas instalações as condições pioraram, o que pode significar futuros problemas para o funcionamento e processamento do sistema de produção, bem como a provável distribuição de água fora dos padrões de potabilidade, como





recomenda a Portaria de Consolidação nº 05/2017, do Ministério da Saúde.

81. Ao final, concluiu que a gestão municipal não concluiu nenhuma das ações estruturantes do PMSB, quais sejam (relatório técnico preliminar - documento digital nº 27109/2020, pág. 36):

Ações estruturantes consideradas como não cumpridas em relação ao Sistema de Abastecimento de Água a serem executadas no curto prazo:

- a) Contratação de empresa para elaboração do Programa de Redução de Perdas;
- b) Implantação de nova captação no rio Cuiabá;
- c) Ampliação da capacidade de reservação;
- d) Implantação de nova ETA e adequação das existentes;
- e) Adequação e ampliação da cobertura de redes de abastecimento;
- f) Automação do Sistema de Abastecimento de Água;
- g) Ampliação e adequação do Sistema de Abastecimento de Água da zona rural;
- h) Perfuração de poços, construção de ETAs e redes de distribuição;
- i) Incentivo à captação de água da chuva;
- j) Incentivo à redução de consumo por meio de sistema tarifário diferenciado;
- k) Implantação de sistema de tarifa para baixa renda;
- l) Monitoramento da qualidade da água do sistema de abastecimento;
- m) Elaboração e implantação de plano de monitoramento;
- n) Melhoria dos serviços de operação e manutenção de água.

Fonte: Relatório técnico dos especialistas – Anexo 2.

82. Nesta esteira, o relatório técnico preliminar sugere as seguintes determinações (relatório técnico preliminar - documento digital nº 27109/2020, págs. 36 e 37):

- a) Promova ações para melhorar o controle de qualidade da água distribuída, tais como a reforma do laboratório utilizado para realizar as análises, conforme determinação contida nos artigos 15 e 16 da Portaria nº 05/2017 do Ministério da Saúde;
- b) Implemente as ações estruturantes classificadas como não cumpridas após a presente análise;
- c) Promova ações no sentido de sanar os problemas identificados nas ETA 1 e ETA 2 durante a vista técnica das equipes da UFMT e do TCE/MT;
- d) Promova a hidrometração das ligações localizadas na área urbana do





município;

e) Realize o cadastramento técnico de georreferenciamento das redes de distribuição de água;

f) Implemente outras ações que julgar necessárias para reduzir as perdas de água e as ligações clandestinas na rede de distribuição.

83. Em **defesa**, os gestores destacam, quanto às ações de **controle da qualidade água**, o Plano de Amostragem para o Controle da Qualidade da Água de abastecimento público de Várzea Grande já praticado pelo DAE-VG para cumprimento da Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

84. Também relata que está em andamento o **Termo de Referência nº 10/2020** para aquisição de equipamentos, vidrarias e reagentes em laboratório utilizado para realização de análises e a contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção preventiva/corretiva de dois sistemas de gerador e dosador de solução oxidante a base de hipoclorito de sódio com capacidade ativa de 100 kg de cloro ativo por dia.

85. Com relação à **implementação de ações estruturantes**, a defesa relata que por meio do Termo de Referência/Projeto Básico nº 001/2020 será contratada empresa especializada no serviço de recuperação de ativos de créditos vencidos de natureza tarifária.

86. Além disso, por meio do Termo de Referência nº 27/2020 (em elaboração) fornecerá as diretrizes para o desenvolvimento e implementação de um plano diretor de combate às perdas físicas, a aquisição de equipamentos necessários e treinamento para a equipe de funcionários de forma que o DAE-VG passe a gerir o sistema de forma autônoma.

87. Aduz que a contratação visa à aquisição de equipamentos de medição de vazão e pressão e treinamento de equipe para manuseio das máquinas. A compra dos referidos equipamentos teria por objetivo o acompanhamento periódico das redes, reduzindo as perdas por meio de manutenções preventivas e corretivas mais frequentes.





88. Quanto à **implantação de nova captação no Rio Cuiabá**, informa que está em elaboração o Termo de Referência “Sistema de Tratamento de Água pro membranas de ultrafiltração” que prevê ampliação e captação de água bruta localizada na Rua Brasília, instalando dois conjuntos bombeadores de capacidade de 400l/s cada um.

89. Quanto à **ampliação da capacidade de reservação**, também relata a previsão de elaboração de Cadastro Técnico e Comercial compatibilizado com base geo processada por meio da execução do do Termo de Referência/Projeto Básico nº 001/2020.

90. Em relação à implantação de **nova Estação de Tratamento de Água (ETA)** e adequação das já existentes, uma vez mais a defesa faz referência a Termo de Referência “Sistema de Tratamento de Água pro membranas de ultrafiltração”.

91. No que se refere à **adequação e ampliação da cobertura de redes de abastecimento**, a defesa alega que a setorização da distribuição de água no Município de Várzea Grande já acontece.

92. Afirma ainda que o projeto de adequação já existente das redes de abastecimento encontra-se em execução, com as redes de abastecimento ramificadas aos bairros sendo gradualmente substituídas, adotando tubos de PVC conforme NBR 5688/2017. Sustenta ainda que restam em execução redes centralizadas onde existe maior demanda por abastecimento, estendendo o período necessário para substituição das redes.

93. Segundo a defesa, a cobertura do abastecimento de água já alcança 96% da área urbana do município. A identificação de possíveis melhorias, assim como a elaboração de base geoprocessada, aguarda o seguimento do processo licitatório iniciado pelo Termo de Referência / Projeto Básico Nº 001/2020, em andamento.

94. Quanto à **automação do sistema de abastecimento de água**, aduz que a automação do sistema demanda a finalização dos projetos de extensão, substituição e melhoria das redes de abastecimento. Entretanto, relata que a Diretoria de Distribuição realizará um estudo de possibilidades de automação do abastecimento e





elaboração de Termo de Referência para contratação de empresa de automação com fornecimento de equipamentos.

95. Quanto à **ampliação do sistema de abastecimento de água da zona rural**, alega que as necessidades da zona rural são supridas por meio de poços artesianos.

96. A defesa informa também o Termo de Referência nº 026/2020 que visa a construção de novas captações subterrâneas (poços tubulares profundos).

97. Aduz que o DAE já trabalha com **sistema tarifário diferenciado**, uma vez que a tarifa de água é diferenciada em razão do porte do imóvel e da faixa de consumo.

98. Quanto à implementação de **tarifas para famílias de baixa renda**, o gestor alega que o Município possui alto índice de famílias com perfil de baixa renda, neste cenário, afirma que a implantação de tarifas ainda menores pode acarretar na insustentabilidade econômica da autarquia, pois as tarifas cobradas não seriam suficientes para cobrir os custos de operação, manutenção, ampliação, modernização e investimentos dos serviços de água e esgoto.

99. Após, passa a narrar que os problemas detectados nas ETA's 1 e 2 apontados pelo PMSB conforme quadro acima colacionado (Relatório técnico preliminar (documento digital nº 27109/2020, págs. 32 a 34).

100. Sustenta que os problemas detectados nas ETA's já estariam sendo supridos com projetos de investimentos, alguns dos quais já se encontrariam em execução.

101. Em relação à ETA 2 relata que a maioria dos problemas relacionados pela equipe de especialistas da UFMT já estariam solucionados, tais como, treinamento dos operadores, lavagem de decantadores e uso de polímeros que otimizam o tratamento da água ainda que a referida estação trabalhe com vazão superior à sua capacidade.

102. Sobre as deficiências identificadas acerca da **hidrometração**, o gestor





alega que, de acordo com informações do departamento comercial do DAE/VG (malote digital nº 74962/2020, pág. 4), no período entre janeiro de 2016 e março de 2020, foram instalados 6.187 (seis mil, cento e oitenta e sete) hidrômetros em residências, sendo que em março de 2020, Várzea Grande teria um total de 48.251 residências hidrometradas.

103. Além disso, pontua que o número de instalações de hidrômetros só não foi maior no período devido à falta de recursos financeiros.

104. Acerca da necessidade de cadastramento técnico por georreferenciamento das redes de distribuição de Várzea Grande e acerca da necessidade de implementar ações que visem à redução das perdas de água e das ligações clandestinas na rede de distribuição, a defesa cita mais uma vez o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2020.

105. Em **análise da defesa apresentada**, a equipe de auditores relatou apenas que o Pregão Eletrônico nº 01/2020 foi anulado em 03/06/2020, concluindo pela **manutenção do apontamento** em sua integralidade.

106. **O Ministério Público de Contas acompanha em partes o entendimento da equipe de auditores.**

107. Observa-se que as ações estruturantes que estavam relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 01/2020, de fato, não restaram atendidas, uma vez que o referido processo licitatório fora anulado, conforme já mencionado quando da análise da inconformidade do item 1.

108. Conforme relatado o Pregão Eletrônico nº 01/2020 tinha por objeto a contratação de empresa para elaboração de diagnóstico das perdas de ativos e para tentar promover a recuperação de créditos vencidos de natureza tarifária, além de identificar ligações irregulares.

109. Assim sendo, as ações estruturantes que seriam realizadas por meio da contratação objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2020 restaram prejudicadas, tais como, a contratação de empresa para elaboração do Programa de Redução de Perdas, ampliação da capacidade de reservação, adequação e ampliação da cobertura de





redes de abastecimento, cadastramento técnico por georreferenciamento das redes de distribuição de Várzea Grande e as ações que visem à redução das perdas de água e das ligações clandestinas na rede de distribuição.

110. Outrossim, o gestor não demonstrou o atendimento da ação referente à **automação** do sistema de abastecimento de água de Várzea Grande, alegando que a automação do sistema demanda a finalização dos projetos de extensão, substituição e melhoria das redes de abastecimento, o que ainda não teria ocorrido.

111. Ademais, não houve demonstração de que a autarquia buscou alternativas para a **captação da água da chuva** de forma racional e eficaz, conforme estabelecido no PMSB.

112. Entretanto, a defesa demonstra algumas ações adotadas pela gestão a fim de atender outras ações estruturantes dispostas no PMSB.

113. Como exemplo, cita-se o termo de referência referente a uma nova Estação de Tratamento de Água e Sistema de Tratamento de Água por membranas de ultrafiltração com captação de água bruta (malote digital nº 74728/2020, págs. 246 a 300).

114. Na defesa do gestor, consta ainda o Termo de Referência/Projeto Básico nº 026/2020 relativo à contratação de serviço de perfuração de poços tubulares profundos (malote digital nº 74728/2020, págs. 301 a 310).

115. Quanto ao incentivo à redução do consumo por meio de tarifas diferenciadas, o gestor demonstrou que a tarifa de água e esgoto do Município de Várzea Grande já é diferenciada em razão do imóvel e da faixa de consumo, sendo os consumidores classificados em residencial, comercial e industrial (malote digital nº 74728/2020, pág. 71).

116. Além disso, aos olhos deste **Parquet de Contas** merece ser acatada a alegação do gestor em relação a não adoção de tarifas diferenciadas para famílias de baixa renda. Isto porque, conforme a defesa, o DAE-VG já pratica tarifas módicas uma vez que 67% do total das matrículas de ligações de água já pagam a tarifa mínima,





tendo o Município de Várzea Grande 18.000 (dezoito mil) famílias com renda *per capita* de até meio salário mínimo.

117. Outrossim, a defesa apresentou relatório elaborado pelo Departamento Comercial do DAE-VG com as informações acerca da hidrometração das ligações, relatando que de janeiro de 2016 a março de 2020 houve um aumento de 6.187 (seis mil, cento e oitenta e sete) residências nas quais foram instaladas os hidrômetros (malote digital nº 74728/2020, págs. 318 a 323- doc.12).

118. Por fim, no que tange às ações de monitoramento, a defesa informou que já existe o “Plano de Amostragem para o Controle de Qualidade da Água de Abastecimento Público da Cidade de Várzea Grande-MT”, elaborado e praticado nos exercícios de 2019 e 2020 ((malote digital nº 74728/2020, págs.181 a 220 – doc.07).

119. Por todo o exposto, o **Ministério Público de Contas** entende que a irregularidade deve ser **mantida parcialmente**, em razão do não atendimento de metas de curto prazo constante do PMSB de Várzea Grande, quais sejam, a) a contratação de empresa para elaboração do Programa de Redução de Perdas; b) ampliação da capacidade de reservação; c) adequação e ampliação da cobertura de redes de abastecimento, d) cadastramento técnico por georreferenciamento das redes de distribuição de Várzea Grande; e) adoção de ações que visem à redução das perdas de água e das ligações clandestinas na rede de distribuição; f) automação do sistema de abastecimento de água.

120. Nesta esteira, opina pela aplicação de **multa** aos responsáveis, **Sra. Lucimar Campos (Prefeita Municipal de Várzea Grande) e Sr. Ricardo Azevedo Araújo – Presidente do Departamento de Água e Esgoto**, nos termos do art. 75, III da Lei Orgânica e art. 286, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas e do art. 3º, §3º da Resolução Normativa nº 17/2016.

121. Entende ainda ser necessário expedição das seguintes **determinações**, nos termos do art. 22, § 2º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), à **gestão do Departamento de Águas e Esgoto de Várzea Grande (DAE-VG)**, para que:

a) **adote** as medidas necessárias para a contratação de empresa para





elaboração do Programa de Redução de Perdas, no prazo de 90 (noventa) dias;

b) **realize** o cadastramento técnico por georreferenciamento das redes de distribuição de água de Várzea Grande no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

c) **elabore** um plano de ações para a redução das perdas de água e das ligações clandestinas na rede de distribuição, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

122. Outrossim, opina-se ainda pela expedição de **recomendações** ao atual gestor do **Departamento de Águas e Esgoto de Várzea Grande (DAE-VG)** para que:

a) adote as ações necessárias visando a ampliação da capacidade de reservação e da cobertura de redes de abastecimento;

b) adote as medidas necessárias para a expansão da automação do sistema de abastecimento de água de Várzea Grande.

Responsáveis: Sra. Lucimar Campos – Prefeita Municipal; Sr. Ricardo Azevedo Araújo – Presidente do Departamento de Água e Esgoto.

3) NB 99. Diversos Grave 99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

Resumo do achado: Devido à omissão e a não priorização das providências de responsabilidade do Executivo Municipal para dar andamento ao esgotamento sanitário executadas em sua integralidade, incorre na continuidade do panorama anteriormente diagnosticado: ausência de um sistema de esgotamento sanitário que atenda toda área urbana; utilização de fossas sépticas e fossas negras; e lançamento de esgoto in natura em alguns trechos do município.

123. Quanto ao **eixo esgotamento sanitário**, o **relatório técnico preliminar** aponta, de início, que as residências localizadas em Várzea Grande ainda possuem fossas sépticas e sumidouros, fossas negras ou rudimentares, escoamento a céu aberto, pois a rede coletora de esgoto (sistema separador absoluto), existente no município, nunca entrou em funcionamento.

124. A unidade de instrução explica que a Fossa séptica é utilizada por comunidades que geram vazões relativamente pequenas em áreas urbanas desprovidas de rede coletora pública de esgoto sanitário, sendo considerada de nível





de tratamento primário.

125. Explica ainda que a fossa negra ou rudimentar é uma estrutura sem revestimento onde os dejetos são depositados diretamente no solo, parte se infiltrando e parte sendo decomposta na superfície.

126. Com base no PMSB, afirma que apenas 13,93% dos domicílios de Várzea Grande são atendidos por sistema de coleta de esgotos. Em torno de 76% da população ainda utiliza fossa séptica ou fossas rudimentares e 10% lança os dejetos diretamente em valas, canais e cursos de água.

127. Relata que a Prefeitura Municipal não dispõe de cadastro técnico com planta e/ou informações atualizadas a respeito dos sistemas de esgotamento sanitário existentes no Município, o que fragiliza o planejamento de futuras expansões e manutenção das redes de esgotamento sanitário.

128. Outra impropriedade identificada pelos técnicos da UFMT e pela Unidade Instrutiva seria a descentralização dos sistemas de tratamento de esgoto. A equipe técnica afirma que há no município 18 (dezoito) subsistemas descentralizados e independentes em diferentes pontos da cidade e que essa capilaridade encarece a operação de tratamento de esgoto, sobretudo pela falta de economia de escala.

129. Relata que a equipe de especialistas da UFMT apontou as seguintes impropriedades, por ocasião da avaliação do sistema de esgotamento sanitário de Várzea Grande (documento digital nº 27109/2020, pág. 39):

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
DESCRIÇÃO DAS INCONFORMIDADES	RECOMENDAÇÕES
Inexistência de Cadastro Técnico dos sistemas existentes.	Elaborar um Cadastro Técnico atualizado e manter a rotina desse serviço na conclusão das obras.
Diversos sistemas de tratamento e estações elevatórias encontram-se desativados.	Reativar todos os sistemas de tratamento de pequenos conjuntos habitacionais, que estão lançando esgoto bruto em fundos de vale ou corpos hídricos próximos
Obras de ampliação do SES estão paralisadas.	Conclusão das obras de implantação dos SES relativas ao PAC-VG.
Diversos sistemas de tratamento descentralizados encarecem a operação.	Executar as adequações necessárias para centralizar o sistema de tratamento
Tratamento individual inadequado na maioria das	Implementar soluções individuais adequadas para





residências urbanas e rurais.	tratamento de esgoto doméstico, de residências urbanas e rurais
Ausência de monitoramento sistemático do efluente e corpo receptor, das ETEs existentes	Fazer o monitoramento do efluente e corpo receptor das ETEs existentes, de forma sistemática, com análises de acordo com um plano de coleta recomendado pela Portaria de Consolidação nº 05/2017, do Ministério da Saúde

130. Para sanar as impropriedades acima listadas, o PMSB de Várzea Grande recomendou as seguintes ações de curto prazo (documento digital nº 27109/2020, pág. 40):

- a) Cadastramento e reavaliação das redes coletora existentes;
- b) Ampliação das redes coletoras de esgoto;
- c) Ampliação do total de esgoto coletado tratado;
- d) Implantação de novas Estações Elevatórias de Esgoto Bruto;
- e) Implantação de novas Estações de Tratamento de Esgoto e melhoria das existentes;
- f) Estudo de alternativas descentralizadas de coleta e tratamento de esgoto para a zona rural;
- g) Implantação das alternativas viáveis para zona rural;
- h) Elaboração e implantação de Plano de Monitoramento dos Efluentes e dos Corpos Receptores;
- i) Elaboração de Plano de Monitoramento de Ligações Clandestinas;
- j) Planejamento de adequações e projetos para detecção e correção dessas ligações;
- k) Melhoria das ações de operação e manutenção pelo DAE;
- l) Manutenção dos serviços de coleta de esgoto.

131. O relatório técnico preliminar informa ainda que requisitou documentos e informações à Prefeitura de Várzea Grande, relacionados às ações e medidas adotadas pelo Município para dar cumprimento ao PMSB (metas de curto prazo), todavia, a Prefeitura não teria encaminhado os documentos solicitados.

132. Assim, a equipe técnica apontou que o Município não evoluiu de forma significativa em relação ao eixo esgotamento sanitário, de modo que os índices de





atendimento, coleta e tratamento permanecem zerados, o que contribui para a degradação do meio ambiente, a poluição dos recursos hídricos e a exposição da população a doenças.

133. Ao final, o relatório técnico preliminar sugere a expedição de determinação ao atual gestor da Prefeitura de Várzea Grande para que implemente as ações estruturantes de curto prazo (2016-2020) não cumpridas e voltadas ao serviço de esgotamento sanitário do município, conforme consta no Plano Municipal de Várzea Grande, sugerindo ainda algumas recomendações.

134. Quanto às ações estruturantes de curto prazo, o Presidente do Departamento de Água e Esgotos de Várzea Grande (DAE-VG), **Sr. Ricardo Azevedo Araújo**, aduz que o **cadastro das redes coletoras de esgoto** do Município é mantido pela Coordenadoria de projetos do DAE-VG, no qual é atualizado periodicamente com o andamento das obras realizadas pela autarquia ou por empreendedores para benefício de empreendimento próprio ou obras destinadas a medidas de compensação.

135. Quanto à **ampliação das redes coletoras de esgotos**, sustenta que as obras estariam inclusas no programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e que estariam paradas em razão dos projetos estarem passando por ajustes junto à Caixa Econômica Federal.

136. Quanto à **ampliação total do esgoto coletado tratado**, relata que há quatro reformas em andamento nas estações de tratamento de esgotos pertencentes ao DAE-VG e que os sistemas e estações desativados estão sendo diagnosticados de forma a passarem por reforma, havendo termo de referência quanto à reforma de algumas Estações de Tratamento de Esgoto. Afirma ainda existir projeto de novas estações elevatórias de esgoto bruto mas não há previsão orçamentária para isso.

137. Ademais sustenta que, após a consolidação do cadastro técnico, a autarquia terá uma ferramenta de planejamento para proceder à elaboração de ações efetivas à descentralização de coleta e tratamento de esgoto para a **zona rural**.

138. Quanto à elaboração e implementação de **Plano de Monitoramento dos Efluentes e dos Corpos Receptores**, exigido pelo PSMB, aduz que o DAE já realiza tal





monitoramento por intermédio da empresa Araxá Ambiental Ltda que presta serviços técnicos de elaboração de relatório de controle ambiental com ênfase na operação, parametrização dos Boletins de Análise dos efluentes com laudos técnicos de operação, monitoramento e caracterização estrutural das ETE's e ETA's.

139. Com relação à **melhoria das ações de operação e manutenção** pelo DAE-VG, o gestor relata que vem sendo desenvolvido procedimentos operacionais padrões existentes em poucas unidades e em fase de adaptação para implementação futura nas demais unidades do sistema de esgotamento sanitário.

140. Por fim, sustenta que com a concretização do cadastro técnico, haverá um desenvolvimento dos procedimentos de manutenção de rotina possibilitando melhorias contínuas no sistema.

141. O gestor aponta ainda a adoção de uma série de ações destinadas à resolução dos apontamentos constantes do relatório técnico preliminar, quais sejam, desenvolvimento um modelo de um relatório técnico; reativação de estações que estão fora de operação por meio de levantamentos e elaboração de termos de referência para reforma das mesmas.

142. Alega ainda que devido à ausência de um mapeamento preciso e à escassez de regulamentação clara no passado, soluções condominiais foram utilizadas em diversas ocasiões para o esgotamento sanitário em Várzea Grande.

143. Segundo a defesa, isto teria trazido ao Município a incumbência de arcar com o custo de operação de sistemas originalmente privados, porém com baixo orçamento disponível, o que teria tornado a centralização do sistema impraticável.

144. Em **análise das informações prestadas**, a **equipe técnica** afirmou apenas que as argumentações apresentadas pela Administração não refutam os apontamentos explicitados no relatório técnico com base em visitas técnicas da equipe do TCE/MT e auxílio de especialistas da UFMT, concluindo pela **manutenção da irregularidade**.

145. **O Ministério Público de Contas entende que a irregularidade deve permanecer.**





146. O saneamento, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), é o gerenciamento ou controle dos fatores físicos que podem exercer efeitos nocivos ao homem, prejudicando seu bem-estar físico, mental e social.

147. A Lei Geral do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007, art. 3º, I, b) define o sistema de **esgotamento sanitário** como as atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

148. O saneamento básico está intimamente relacionado às condições de saúde da população e mais do que simplesmente garantir acesso aos serviços, instalações ou estruturas que citam a lei, envolvem, também, medidas de educação da população em geral e conservação ambiental.

149. A poluição decorrente das condições inadequadas de saneamento ambiental e crescimento urbano desordenado tem comprometido o abastecimento de água potável e o sistema de drenagem, criando condições para o desencadeamento de agravos à saúde, por exemplo, dengue, febre tifoide, hepatite, entre outros.

150. Denota-se muito claramente a relação entre um sistema de esgotamento sanitário e a prevenção de doenças que influenciam, por óbvio, na qualidade de vida dos cidadão, tendo em vista que um sistema de esgotamento sanitário, com estações de tratamento, reduz os recursos aplicados no tratamento de doenças, uma vez que grande parte delas está relacionada à falta de uma solução adequada para esse problema.

151. O tratamento do esgoto doméstico é feito em Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETARs), também conhecidas como Estações de Tratamento de Esgoto (ETE).

152. Todavia, o relatório de avaliação da gestão e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico evidencia que a situação do esgotamento sanitário de Várzea Grande permanece com o mesmo panorama daquele encontrado quando da elaboração do plano ainda no exercício de 2017, não tendo a Prefeitura Municipal de





Várzea Grande atendido nenhuma das medidas de curto prazo sugeridas⁵.

153. Analisando a defesa apresentada, verifica-se que a realização do **cadastro das redes coletoras de esgoto** do Município é passo fundamental para a adoção de outras medidas sugeridas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico, tais como, a descentralização de coleta e tratamento de esgoto para a zona rural, melhoria das operações e manutenção da rede de esgotamento sanitário, bem como, a melhoria dos serviços de coleta de esgoto.

154. Entretanto, a própria defesa do gestor reconhece que o cadastro encontra-se defasado (malote digital nº 74728/2020, pág. 31):

a) Cadastramento e reavaliação das redes coletoras existentes;

O cadastro das redes do município é mantido no setor de Coordenadoria de Projetos, onde é atualizado periodicamente com o andamento das obras do departamento, bem como com obras realizadas por empreendedores para benefício de empreendimento próprio ou obras destinadas à medida de compensação. Atualmente o cadastramento é realizado em software AutoCAD. Devido à idade das redes, o grande número de obras e alterações de projeto, **existe defasagem no cadastro existente**. Atualmente os esforços estão concentrados na padronização e atualização de informações.

155. O cadastro das redes coletoras é peça fundamental quanto ao serviço de manutenção e expansão de rede de esgotamento sanitário, uma vez que deve conter as informações básicas para subsidiar as obras de manutenções do sistema ou mesmo para auxiliar na elaboração de projetos de outras prestadoras de serviço.

156. O cadastro deve conter dados como o tipo de material, diâmetro, profundidade, afastamento do meio fio, tipo de pavimento, distância de pontos notáveis, como PV ou demais aparelhos urbanos - como postes -, dados de demais instalações subterrâneas - como redes de água, drenagem, energia, telefonia, conforme indica o site do Ministério do Desenvolvimento Regional⁶.

⁵ Documento digital nº 20160/2020, pág. 154 e 155.

⁶ Disponível em:





157. Conforme já afirmado o planejamento de manutenção e expansão da rede de esgotamento sanitário requer a elaboração do cadastro da rede bem como das possíveis interferências com outras instalações subterrâneas, plano de desvio do tráfego, definição do local de bota-fora do material escavado, disponibilidade de material para o reaterro de vala, dimensionamento de materiais e equipamentos em perfeitas condições de operação e principalmente pessoal qualificado e munido de equipamentos de proteção individual e coletiva.

158. Repise-se ainda que, conforme o Relatório de avaliação da gestão e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (documento digital nº 20160/2020, pág. 110 e seguintes), apenas **13,93% dos domicílios da cidade de Várzea Grande são atendidos por sistema de coleta de esgoto.**

159. A maior parte da população, em torno de 76%, utiliza sistemas de fossa séptica ou fossas rudimentares, sendo que o restante lança seus dejetos diretamente em valas, canais e cursos d'água.

160. Além disso, o relatório dos especialistas da UFMT apontou que existem no município 27.007 ligações prediais de esgoto, porém 4.766 ligações (18% do total de ligações) não estão recebendo tratamento e o destino final de seus efluentes são os diversos cursos hídricos do Município (córregos Traíra, da FEB, do Jacaré, Parque do Lago etc.)⁷, evidenciando uma precária condição do esgotamento sanitário de Várzea Grande.

161. Outrossim, a defesa apresentada pelos responsáveis não demonstrou o atendimento de outras medidas de curto prazo levantadas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico.

162. Sendo assim, o **Ministério Público de Contas** opina pela **manutenção da irregularidade NB 99** referente ao eixo do esgotamento sanitário, com a consequente aplicação de **multa** aos responsáveis, **Sra. Lucimar Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, e Sr. Ricardo Azevedo Araújo, Presidente do Departamento de Água e**

https://www.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos_PDF/recesa/operacaoemanutencaoederedescoletoras/deesgoto-nivel2.pdf

⁷ documento digital nº 20160/2020, pág. 119.





Esgoto.

163. Além disso, o **Ministério Público de Contas** opina pela expedição de **determinação**, nos termos do art. 22, § 2º da Lei Orgânica desta Corte, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande para que **realize** o cadastramento das redes coletoras de esgoto sanitário do Município.

Por fim, sugere-se a expedição de **recomendação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, nos termos do art. 22, § 2º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, para que **implemente** as ações que julgar necessárias objetivando a manutenção e expansão da rede de esgoto sanitário do Município.

Responsável: Sr. Breno Gomes – Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

4) NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

Resumo do achado: Devido à falta de priorização e de investimentos previstos nas leis orçamentárias, identificou-se que o Município de Várzea Grande pouco evoluiu em relação às ações pertinentes à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, o que leva à continuidade do panorama anteriormente diagnosticado: ausência de políticas municipais voltadas para a gestão de resíduos, destinação final inadequada dos rejeitos e existência de lixão a “céu aberto”.

164. Quanto ao eixo **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, o relatório técnico preliminar assevera inicialmente que, conforme o PMSB, os serviços de limpeza urbana e manejos de resíduos domiciliares compreendem a coleta, o transporte e a disposição final; varrição de vias e logradouros públicos; coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde; remoção, transporte e destinação adequada de entulhos e objetos volumosos.

165. Informa que as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares são executados pela empresa terceirizada Locar Saneamento Ambiental LTDA.

166. Aduz ainda que a Prefeitura informou que a coleta atende 100% dos bairros urbanos, entretanto, afirma com base no PMSB que não há comprovação





técnica de atendimento da coleta a todas as residências e comércios de Várzea Grande.

167. Informa que a coleta média no Município seria de 170 toneladas/dia de resíduos urbanos, de acordo com informação prestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Desse total não estariam inclusos os resíduos oriundos da construção civil, saúde e limpeza de vias e logradouros.

168. Quanto aos resíduos da construção civil, afirma que a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Várzea Grande informou que atualmente esses resíduos não seriam mais destinados ao lixão, mas que a secretaria não teria indicado a sua destinação final.

169. Em relação aos resíduos de serviços de saúde, decorrentes das atividades dos hospitais, pronto-socorro, policlínicas, postos de saúde e clínicas particulares, a equipe técnica afirma que, em nenhuma das visitas técnicas realizadas no Município, evidenciou o descarte irregular desses resíduos.

170. Por outro lado, a unidade instrutiva afirma que não há registros sobre os locais de prestação de serviço de **limpeza urbana**, períodos de realização dos referidos serviços e quantitativo de material retirado.

171. Sustenta que, por meio de consulta à base de dados da Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA), constatou a **ausência de licença ambiental** atestando a adequação da área destinada à disposição final de resíduos sólidos.

172. Além disso, afirmou que **os resíduos sólidos são depositados a céu aberto, na forma de lixão**, conforme registros realizados pelos especialistas da UFMT quando da visita in loco em meados do exercício de 2019 (documento digital nº 27109/2020, pág. 43):





Figura 20 - Figura 8 – Lixão



Fonte: Equipe Projeto TCE/UFMT, 2019.

Figura 21 -Residências improvisadas dos catadores



Fonte: Equipe Projeto TCE/UFMT, 2019.

Figura 22 - Catadores realizando coleta na frente de trabalho



Fonte: Equipe Projeto TCE/UFMT, 2019.

Figura 23 - Vetores, aves



Fonte: Equipe Projeto TCE/UFMT, 2019.

173. Informa ainda que o relatório dos especialistas apontou algumas **inconformidades** em relação ao eixo de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, tais como: **a)** inexistência de projeto e área para implantação de um aterro sanitário; **b)** inexistência de um programa de coleta seletiva (a iniciativa existente é pequena em relação ao potencial existente e necessita de melhor estrutura); **c)** inexistência de um Programa de Educação Ambiental (PEA); **d)** inexistência de equipamentos apropriados para coleta seletiva; **e)** necessidade de ampliar o intercâmbio entre as cooperativas, grandes produtores de resíduos e indústrias de recicláveis; **f)** Inexistência de pontos de entrega voluntária (PEVs) de recicláveis, grandes volumes e passíveis de logística reversa; **g)** Inexistência de projetos e usinas de compostagem; **h)** existência de bolsões de lixo; **i)** inexistência de caracterização periódica dos resíduos sólidos urbanos.





174. A equipe de auditores afirma que para sanear as impropriedades identificadas, o PMSB de Várzea Grande elencou as ações abaixo listadas (documento digital nº 27109/2020, pág. 45):

Ações estruturantes consideradas como não cumpridas em relação ao serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos a serem executadas no curto prazo:

- a) Estabelecer critério e diretrizes na gestão dos resíduos sólidos;
- b) Institucionalização de um sistema de informação qualitativo e quantitativo dos resíduos sólidos gerados no município;
- c) Reformulação e aprimoramento da frequência e abrangência da coleta de resíduos em toda a região do município;
- d) Ampliação da frota de caminhões coletores para atender ao novo cronograma de frequência de coletas;
- e) Implantação do sistema de coleta seletiva, com frequência alternada com a coleta convencional;
- f) Aquisições de caminhões coletores não compactadores para realização da coleta seletiva;
- g) Cadastramento das cooperativas de recicláveis ao sistema de coleta seletiva;
- h) Destinação dos resíduos sólidos da coleta seletiva para unidades de tratamento cadastradas;
- i) Investimento na regularização e melhoria das condições de cooperativas de reciclagem de resíduos;
- j) Campanha de educação ambiental para orientação da população quanto ao processo de coleta seletiva;
- k) Apoio ao processo de articulação entre as cooperativas e as empresas de reciclagem de materiais diversos;
- l) Estudo dos locais para implantação dos pontos de entrega voluntária para entrega de resíduos sólidos com potencial de reciclagem;
- m) Implantação de mecanismos de divulgação e implantação de compostagem doméstica de resíduos orgânicos;
- n) Estudo dos locais para implantação dos pontos de entrega voluntária para entrega de resíduos sólidos direcionados à disposição final;
- o) Estudo dos locais para implantação dos pontos de entrega voluntária;
- p) Definição dos tipos de resíduos que serão recebidos nos PEVs;
- q) Implantação de pontos de entrega voluntária para resíduos com potencial de destinação alternativa.

Fonte: Relatório técnico dos especialistas – Anexo 2.

175. O relatório preliminar de auditoria afirma que foram solicitadas informações acerca do atendimento às medidas acima listadas, entretanto, a gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande se absteve de encaminhar os documentos requeridos pela Corte.





176. A unidade de instrução sustenta que para contornar o problema ora analisado seria necessária a construção de aterro consorciado para atender aos municípios da região, além de articulação entre os entes consorciados e o Governo do Estado.

177. Sustenta também que relatório dos especialistas da UFMT apontou que a Prefeitura de Várzea Grande não implantou a coleta seletiva e programas de conscientização da população, assim como não é realizada a compostagem dos resíduos orgânicos no município, conforme determina o art. 36, II e V, da PNSB

178. Informa que algumas melhorias no lixão, onde são depositados os resíduos sólidos de Várzea Grande, foram constatadas quando da visita *in loco*, citando: a existência de células de resíduos finalizadas, fechadas e com cobertura vegetal (grama), além de instalação de dreno de gases e de chorume – este coletado e depositado na lagoa de acumulação construída dentro da área lixão.

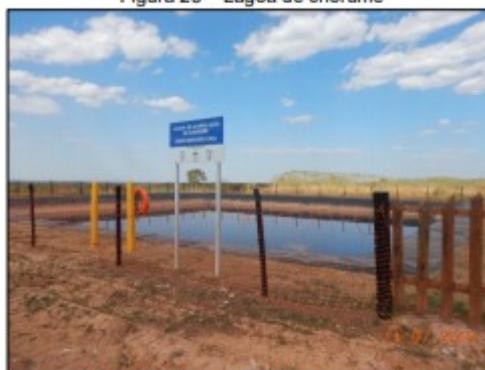
179. Segundo a equipe de auditores, as melhorias acima mencionadas decorreram de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público Estadual de Mato Grosso. Tais melhorias são apontadas no seguinte registro fotográfico (documento digital nº 27109/2020, pág. 46):

Figura 24 – Célula e dreno implantados



Fonte: Equipe Projeto TCE/UFMT, 2019.

Figura 25 – Lagoa de chorume



Fonte: Equipe Projeto TCE/UFMT, 2019.

180. Entretanto, sustenta que, segundo o relatório dos especialistas da





UFMT, o projeto para a área do lixão, oriundo do TAC firmado com o MP, não atendeu aos requisitos necessários para a remediação da área, pois nela ainda persistem os problemas ambientais, sanitários e sociais característicos de depósitos a céu aberto.

181. A unidade de instrução aponta que a falta de tratamento adequado dos resíduos sólidos traz impactos irreversíveis ao meio ambiente – contaminação do solo pelo chorume, contaminação das águas subterrâneas decorrente do chorume produzido pela decomposição do lixo, mau cheiro devido à decomposição do lixo e aumento dos casos de doenças.

182. Nesta esteira, o relatório técnico preliminar de auditoria aponta a irregularidade em análise ao **Sr. Breno Gomes, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande**, sugerindo a expedição das seguintes recomendações e determinações (documento digital nº 27109/2020, pág. 47):

122. Diante deste contexto, com fulcro no art. 18 da Lei 12.305/2010 e no art. 29, inciso II da Lei nº 11.445/2007, **propõe-se que seja recomendado à gestão municipal de Várzea Grande que:**

- a) Elabore projeto de aterro sanitário, licencie e implante, preferencialmente em regime de consórcio intermunicipal com os municípios da baixada cuiabana, conforme determina o art. 19, inciso III e art. 21, inciso IV, ambos previstos na Lei Federal nº 12.305/2010;
- b) Elabore um programa de coleta seletiva com vistas à redução dos resíduos sólidos e como forma de apoiar, organizar e promover renda aos catadores de recicláveis no município;
- c) Elabore programa de educação ambiental contemplando os quatro eixos do saneamento, para garantir a eficiência de execução da Política Municipal de Saneamento Básico;
- d) Incentive a criação de Associação dos Catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis ou dê suporte às existentes, conforme previsão expressa no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 12.305/2010;
- e) Elabore projeto, licencie e implante Pontos de Entrega Voluntária (PVEs) em locais estratégicos da cidade, para facilitar o manejo adequado desses resíduos;
- f) Elabore programa de gerenciamento dos resíduos gerados pela construção civil;
- g) Realize a caracterização dos resíduos sólidos urbanos a cada seis meses.





123. No mesmo sentido, sugere-se seja determinado à gestão municipal de Várzea Grande que:

h) Implemente as ações estruturantes de curto prazo (2016-2020) não cumpridas e relativas ao serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme consta no Plano Municipal de Várzea Grande.

183. Em **defesa**, o Sr. Breno Gomes, **Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande**, sustenta que o relatório preliminar de auditoria não considerou as melhorias que ocorreram em relação ao manejo de resíduos sólidos em Várzea Grande nos últimos anos.

184. Sustenta que desde o exercício de 2015 há no Município um **aterro controlado** (locais onde o lixo é disposto de forma controlada recebendo uma cobertura de solos).

185. Relata que **não há depósito de lixo a céu aberto** e que as fotos apresentadas pelo relatório retratam apenas o momento de chegada dos resíduos. Todavia, alega que, após a chegada, os resíduos são cobertos com solos, conforme demonstrado pelo relatório da empresa Locar Gestão de Resíduos constante da defesa (malote digital nº 74915/2020, pág. 63 a 70 e malote digital nº 74916/2020, págs. 01 a 28).

186. Alega que há um **projeto piloto de coleta seletiva** no bairro Nova Várzea Grande, celebrado entre a ASCAVAG (Associação dos Catadores de Várzea Grande), a Prefeitura e o Ministério Público Estadual, o que vem diminuindo a quantidade de resíduos encaminhada ao aterro. O gestor ainda lista uma série de melhorias realizadas no referido aterro controlado de Várzea Grande.

187. Informa ainda a implantação de lixeiras coloridas em praças públicas visando a coleta seletiva dos materiais recicláveis, entretanto, alega que os avanços nessa área são limitados em razão do orçamento disponível.

188. Afirma que o serviço de coletas de resíduos sólidos atende bem ao Município de Várzea Grande e que o problema se encontra no seu destino final, relatando despejo de lixo em áreas impróprias, como áreas verdes, nascentes, corpos d'água.





189. Ao final, passa a narrar as medidas adotadas pela Prefeitura de Várzea Grande no eixo de **esgotamento sanitário** já analisadas no item anterior desta peça ministerial.

190. Em **análise da defesa**, a **equipe de auditores** relatou apenas que a manifestação do responsável foram consideradas pela equipe técnica, entretanto, não teriam o condão de modificar as conclusões trazidas no relatório técnico preliminar.

191. **O Ministério Público de Contas entende que a irregularidade deve permanecer.**

192. A questão dos resíduos sólidos é tratada pela Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, estabelecendo em seu art. 6º os princípios gerais dessa política, dentre eles, o desenvolvimento sustentável, a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade e o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (incisos IV, VI e VIII).

193. A Política Nacional dos Resíduos Sólidos também estabelece que, na sua gestão e gerenciamento, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e **disposição final ambientalmente adequada** dos rejeitos.

194. Ademais, a Lei Federal nº 12.305/2010 determina que incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei (art. 10).

195. Nesta esteira, a lei destaca a importância da criação do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (art. 14, Lei nº 12.305/2010).

196. Analisando-se as ações estruturantes de caráter imediato relativas ao





manejo de resíduos sólidos, verifica-se que a **Prefeitura de Várzea Grande não realizou as medidas apontadas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico do Município**, conforme demonstra o relatório dos especialistas da UFMT (documento digital nº 20160/2020, págs. 159 a 161).

197. O relatório dos especialistas da UFMT reconhece que houve uma melhora na operação do denominado “aterro controlado”, decorrente do disciplinamento no manejo dos resíduos recebidos, cobertura eventual, alteamento, entretanto, aponta que na área persistem os problemas ambientais, sanitários e sociais característicos de depósitos a céu aberto (documento digital nº nº 20160/2020, pág. 129).

198. Neste ponto, há de se destacar a informação prestada pela empresa Locar Saneamento Ambiental LTDA, responsável pela execução de serviços de coleta de resíduos domiciliares e destinação final de resíduos sólidos no Município, segundo a qual o local do aterro controlado funcionou como lixão a céu aberto de 1991 a 2014, quando foram iniciados os trabalhos de remediação ambiental que completaram cinco anos no exercício de 2019 (malote digital nº 74915/2020, pág. 67).

199. Em que pese as melhorias apontadas no local pelo relatório da empresa Locar Saneamento Ambiental LTDA, o **Ministério Público de Contas** entende que são insuficientes as ações indicadas pela defesa para atender às recomendações impostas quando da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

200. **Ações iniciais**, tais como, elaboração de projeto de saneamento básico; implantação do sistema de coleta seletiva - ainda incipiente no Município -, com frequência alternada com a coleta convencional; apoio ao processo de articulação entre as cooperativas e as empresas de reciclagem de materiais diversos, implantação dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV) de resíduos sólidos com potencial de reciclagem; definição dos tipos de resíduos que seriam recebidos nos pontos de entrega voluntária, **não restaram demonstradas na defesa do responsável**.

201. O relatório da empresa contratada pela Prefeitura de Várzea Grande também é silente quanto à realização da **compostagem** do lixo no Município. Referida técnica consiste na “reciclagem” dos resíduos orgânicos (sobras de frutas e legumes e





alimentos em geral, podas de jardim, trapos de tecido, serragem, etc) em adubo.

202. Importante ressaltar que a prática da **compostagem** traz consigo diversos benefícios para o meio ambiente e para a saúde pública, dentre eles, podem ser citados a **não formação de gás metano** gerado nos aterros por ocasião da decomposição destes resíduos, que é altamente nocivo ao meio ambiente; **economia nos custos de transporte** e de **uso do próprio aterro**, ocasionando o aumento de sua vida útil; **diminuição de uso de fertilizantes inorgânicos** nocivos ao desequilíbrio do efeito estufa⁸.

203. Diante do cenário acima narrado e da inércia do gestor em implantar as ações recomendadas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico, o **Ministério Público de Contas** opina pela **manutenção da irregularidade NB 99** ora analisada e pela aplicação de **multa** ao **Sr. Breno Gomes**, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande.

204. Outrossim, o **Parquet de Contas** entende que devem ser sugeridas as seguintes **determinações** à gestão da Prefeitura de Várzea Grande, com fundamento no Plano Municipal de Saneamento Básico, para que:

a) elabore projeto de aterro sanitário, licenciando e implantando, preferencialmente, em regime de consórcio intermunicipal com municípios da Baixada Cuiabana;

b) elabore um programa de coleta seletiva com vistas à redução do lixo a ser transportado para o aterro e como forma de apoiar, organizar e promover renda aos catadores de recicláveis no município;

c) elabore um projeto de Pontos de Entrega Voluntárias (PEV) de resíduos sólidos em postos estratégicos da cidade, para facilitar o manejo adequado desses resíduos;

d) elabore projeto para implantar usinas de compostagem integrada ao programa de coleta seletiva, com vistas a reduzir o volume de lixo a ser destinado ao

⁸ Disponível em: [https://www.mma.gov.br/informma/item/7594-compostagem#:~:text=A%20compostagem%20%C3%A9%20a%20%22reciclagem,serragem%2C%20etc\)%20em%20adubo.](https://www.mma.gov.br/informma/item/7594-compostagem#:~:text=A%20compostagem%20%C3%A9%20a%20%22reciclagem,serragem%2C%20etc)%20em%20adubo.)





aterro.

Responsável: Sr. Luiz Celso de Moraes Oliveira – Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo

5) NB 99. Diversos Grave 99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

Resumo do achado: A prefeitura municipal não dispõe de cadastro técnico com planta e/ou informações atualizadas a respeito dos sistemas de drenagem e pavimentação existente no Município, o que fragiliza o planejamento de futuras expansões das redes de drenagem.

205. No que tange ao **eixo de drenagem de águas pluviais urbanas**, o **relatório técnico preliminar** aponta, de início, que o sistema de manejo de água pluviais em Várzea Grande tem como responsável a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

206. Com base no PMSB, a unidade instrutiva explica que a macrodrenagem em Várzea Grande possui características de reduzida declividade longitudinal, variando o lençol freático na região entre 0,7m a 1,4 m.

207. Esta declividade reduzida conjugada com a proximidade com o Rio Cuiabá, implicaria numa configuração hidrográfica com elevada densidade de cursos de água e baixa capacidade de escoamento das águas, agravando os problemas de drenagem existente no Município.

208. Relata ainda que a ocupação do homem em Áreas de Preservação Permanente (APP), o lançamento de lixo e esgoto sanitários sem tratamento nos corpos hídricos potencializam os problemas de drenagem em Várzea Grande.

209. Em relação ao sistema de microdrenagem, sustenta que o índice de microdrenagem profunda existente é muito baixo. Isto somado às características topográficas, deficiências de sistemas de macrodrenagem, uso e ocupação desordenada de APP, ausência de manutenção preventiva e corretiva, explicaria a ocorrência de pontos de alagamentos no perímetro urbano.

210. A fim de sanear as inconformidades detectadas no sistema de





drenagem urbana de Várzea Grande, a equipe de especialistas da UFMT propôs as seguintes ações estruturantes (documento digital nº 27109/2020, pág. 50):

Ações estruturantes consideradas como não cumpridas em relação ao sistema de drenagem a serem executadas no curto prazo:

- a) Definir áreas a serem desapropriadas e criar novas áreas para reassentamento da população;
- b) Estabelecimento de um banco de dados disponível para consulta com as definições de usos do solo;
- c) Termos de referência para os projetos;
- d) Implantação de sistema de cadastro de drenagem;
- e) Elaboração e revisão dos projetos de recuperação das lagoas, canais e córregos do município;
- f) Execução dos serviços previstos nos projetos de desassoreamento dos cursos d'água;
- g) Dimensionamento da capacidade da estrutura de macro e microdrenagem existente com base em estudos de hidráulica que consideram taxas de precipitação e dados fluviométricos;
- h) Modernização dos dispositivos existentes;
- i) Inclusão da limpeza de bocas de lobo nas ações regulares;
- j) Regularidade nas ações de limpeza de logradouros públicos;
- k) Elaboração de um plano de contingência do município para situações de cheia.

211. A unidade instrutiva afirma que foi encaminhado o Ofício nº 168/2019/SECEC/SAUDE à Prefeitura Municipal de Várzea Grande requisitando informações acerca das medidas adotadas pelo Município para dar cumprimento às metas de curto prazo do PMSB. Entretanto, aduz que a Prefeitura se absteve de encaminhar os documentos solicitados ou de justificar essa omissão.

212. Diante da fragilidade identificada no planejamento municipal em relação ao sistema de drenagem, a equipe técnica propôs as seguintes recomendações à gestão de Prefeitura de Várzea Grande (documento digital nº 27109/2020, pág. 51):

- a) Elaborar Cadastro Técnico do sistema de microdrenagem existente, para permitir a análise de sua capacidade-limite e projeto macro;
- b) Elabore o Plano Diretor de Drenagem Urbana;
- c) Elabore um plano de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas





de drenagem existentes;

d) Desapropriar, ordenar e realocar moradores de APP, incluindo cercamento e revitalização dessas áreas;

e) Necessidade de criação de um setor responsável, com poder de polícia para resolver este problema e regularizar as áreas instaladas.

213. Ao final, sugere a expedição de determinação ao gestor para que implemente as ações estruturantes não cumpridas em relação ao sistema de drenagem a serem executadas no curto prazo e constante no Plano Municipal de Saneamento.

214. Em defesa, o Sr. Luiz Celso de Moraes Oliveira, Secretário Municipal de Viação e Obras, afirma que as gestões anteriores permaneceram inertes diante dos problemas relatados pela equipe de auditores e que agora estão sendo apontados para a atual gestão.

215. Frisa que o relatório técnico apresentado, além de recomendar ações que podem ser iniciadas ainda nesta gestão, aponta outras que somente com ações plurianuais independente de bandeira partidária para serem executadas.

216. Cita como exemplo de ações que deveriam ser consideradas de longo prazo as ações referentes a desapropriação, ordenação e realocação de moradores de Áreas de Preservação Permanente (APP), pois haveria a necessidade de criação de um setor responsável, com poder de polícia, para resolver a problemática de regularização destas áreas.

217. A ação demandaria uma força tarefa da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo com outras secretarias municipais, intermediadas pela Superintendência de Políticas Habitacionais.

218. Sustenta que a Prefeitura de Várzea Grande em parceria com o Ministério Público Estadual vem realocando o pessoal de áreas impróprias para habitação, citando como exemplo, os casos de famílias moradoras da Lagoa da FEB e do Jardim Ikaraí.

219. Após, passa a narrar algumas ações já constantes da Revisão do Plano Diretor do Município de Várzea Grande que avalia aspectos ambientais urbanos





(malote digital nº 74915/2020, págs. 22 e 23).

220. Com base na revisão do Plano Diretor do Município, o gestor alega que o problema apontado pelo relatório de auditoria já teria sido levantado pela gestão para embasamento mais próximo da realidade e de suas consequências, principalmente pela ausência de recursos de programas da esfera federal (PAC).

221. Ademais, sustenta que o município já investiu em conjunto com o governo federal cerca de R\$ 30 (trinta) milhões na melhoria da habitabilidade nos bairros mais carentes de infraestrutura de saneamento, pavimentação e drenagem,

222. Afirma que conta ainda com R\$ 80 (oitenta) milhões a serem investidos em obras de esgotamento sanitário, com projetos já aprovados pela Caixa Econômica Federal, aguardando autorização do Ministério da Infraestrutura do Governo Federal para início de obra.

223. A seguir, a defesa passa a narrar outros problemas acerca da drenagem pluvial no Município, tais como, área urbana conflitante com planície de inundação do Rio Cuiabá; áreas verdes sem função ou uso urbano, suscetível à degradação ou ocupação inadequada; ocupação de áreas frágeis, APP's ou nascentes, carência de infraestrutura para drenagem e outros componentes do saneamento ambiental.

224. Após, afirma que a política de meio ambiente de Várzea Grande tem como objetivo geral a conciliação do desenvolvimento econômico social e ocupação do solo com a preservação da qualidade do meio ambiente e equilíbrio ecológico, de forma a promover o desenvolvimento sustentável da região e do Município, apontando, ao final, as diretrizes do saneamento ambiental.

225. Por fim, o gestor apresenta novamente as ações concretas que já estariam na revisão do Plano Diretor do Município (malote digital nº 74915/2020, pág. 27):





PMVG Nº 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

II. Como ações concretas, podemos esclarecer que já estão dentro da Revisão do Plano Diretor do município de Várzea Grande:

- a) a Secretaria Municipal de Viação e Obras, está condicionando o envio para a Câmara Municipal de Várzea Grande, projeto de criação de um corpo técnico para coordenar tais ações. Entretanto, devemos atentar que a criação destas novas unidades de trabalho, ferem a Lei de Responsabilidade Fiscal, necessitando de melhoria significativa na arrecadação municipal para continuidade deste projeto.
- b) para atender no que concerne ao Plano Diretor de Drenagem Urbana, esta pasta estará oficiando o Conselho de Saneamento para que seja elaborado estudos técnicos e audiências públicas para formalização deste plano. Percebe-se que devem ser ações orquestradas em força multitarefa para minimizar os problemas ora apontados, pois vejamos:
 - a. Não há hoje no corpo técnico desta Secretaria, pessoal especializado para elaboração e acompanhamento real e atualização do sistema de micro e macrodrenagem do município. Tendo a necessidade de estudos para a criação de uma nova estrutura (condicionados a LRF), ou ainda a terceirização deste levantamento via consultoria especializada.

226. Em análise técnica da defesa, a **equipe de auditores** pontua apenas que o Conselho de Saneamento de Várzea Grande não está estruturado para cumprir com suas atribuições, não sendo crível esperar que um órgão que nem sequer tem se reunido com a frequência mínima necessária produza estudos técnicos para a formalização de qualquer peça de planejamento pertinente à matéria.





227. Além disso, afirma que a Secretaria Municipal de Obras e Viação não apresentou os documentos e informações solicitados pela Equipe Técnica durante a realização da presente auditoria.

228. Assim, conclui que a manifestação do gestor não modifica as conclusões apresentadas no relatório técnico preliminar em relação às deficiências na Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais no Município de Várzea Grande.

229. Passa-se à análise ministerial.

230. A presente auditoria tem o intuito de verificar o cumprimento, por parte da gestão da Prefeitura de Várzea Grande, das ações imediatas e de curto prazo dispostas no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

231. Restou demonstrado pelos relatórios de auditoria e dos especialistas da UFMT que a Prefeitura não vem cumprindo com as ações de curto prazo para o eixo da drenagem urbana.

232. Além disso, encontrou-se um panorama com diversas inconformidades no sistema de drenagem urbana do Município de Várzea Grande, tais como (relatório dos especialistas da UFMT – documento digital nº 20160/2020, pág. 171):

- a) Inexistência de Cadastro Técnico dos sistemas de micro e macrodrenagem existentes;
- b) Inexistência de um estudo e projeto macro com análise da capacidade-limite dos sistemas de drenagem existentes ;
- c) Inexistência de um plano de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de drenagem existentes;
- d) Grande incidência de ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APPs), confirmadas pelo gestor;
- e) Inexistência de um departamento oficial e com poder de polícia para fiscalizar, coibir e retirar invasores de áreas impróprias;
- f) Inexistência de mapeamento dos fundos de vale, áreas de risco de inundação, de APP e de riscos de contaminação;
- g) Necessidade de obras de pavimentação e drenagem principalmente nos bairros carentes e de invasão
- h) Inexistência de um plano de emergência e contingência





233. Os relatórios apontam que não há no Município um **cadastro técnico** da rede de drenagem, instrumento importante para as Prefeituras elaborarem planejamento de obras de ampliação da rede de drenagem.

234. Também foi afirmado na defesa que a a Prefeitura não dispõe de pessoal especializado para elaborar e acompanhar a atualização do sistema de micro e macrodrenagem. Assim, além de não restar demonstrado se a gestão realiza a **manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de microdrenagem urbana** existentes, também não foi demonstrado se há um plano de inspeção, manutenção e limpeza do sistema com serviços de desobstrução de bocas de lobo, galerias, poços de visita e dissipadores de energia, por exemplo.

235. Ressalte-se que o sistema de microdrenagem compreende tudo o que é construído para garantir o funcionamento do sistema viário. É composto pelos pavimentos das ruas, guias e sarjetas, bocas de lobo, galerias de drenagem, sistemas de retenção e infiltração nos lotes e pavimentos, trincheiras e valas, além de outros dispositivos relacionados ao viário, sendo comum nas grandes cidades a ocorrência de falhas desses sistemas, mormente quando não se realiza manutenções.

236. Some-se a isso a constatação pelos especialistas da UFMT de ocupação desordenada do solo urbano, sendo encontradas famílias ocupando Áreas de Preservação Permanente (APP). Nesse sentido, há de se pontuar que as falhas dos sistemas de drenagem nas bacias urbanas, manifestadas pela falta de espaço para escoamento das águas no período de cheias e todas as suas decorrências, muitas vezes decorrem do uso irregular do solo.

237. Também foi apontada a inexistência de estudo por parte da Prefeitura Municipal de Várzea Grande dos pontos da cidade sujeitos a inundações.

238. Em sua defesa, o gestor apenas se limitou a afirmar ações efetuadas pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande nas áreas de habitação e esgotamento sanitário, entretanto, o apontamento em análise versa acerca do eixo do saneamento ambiental da drenagem urbana.

239. Desta forma, o **Ministério Público de Contas** entende que os argumentos





apresentados pelo responsável são insuficientes para afastar a irregularidade NB 99 relativa ao eixo de drenagem pluvial urbana.

240. Diante do exposto, o **Parquet de Contas** manifesta pela manutenção da irregularidade bem como pela aplicação de multa ao **Sr. Luiz Celso de Moraes Oliveira**, Secretário Municipal de Viação e Obras.

241. Outrossim, opina pela expedição de **determinações**, com fundamento no art. 22, § 2º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, ao atual gestor da Prefeitura de Várzea Grande para que:

a) elabore o Cadastro Técnico dos sistemas de micro e macrodrenagem existentes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da decisão definitiva de mérito desta auditoria;

b) elabore estudo acerca da capacidade-limite dos sistemas de drenagem existentes bem como do mapeamento dos fundos de vale, áreas de risco de inundação, de APP e de riscos de contaminação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da decisão definitiva de mérito desta auditoria;

c) elabore um plano de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de drenagem existentes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da decisão definitiva de mérito desta auditoria;

Responsável: Sra. Lucimar Campos – Prefeita Municipal.

6) NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

Resumo do achado: Devido à falta de mecanismos ativos de controle social para o saneamento básico, identificou-se fragilidades no controle exercido pela população local, o que leva à incapacidade de a sociedade exercer a fiscalização plena sobre a política pública desenvolvida.

242. Quanto ao **controle social** do sistema de abastecimento de água, o **relatório técnico inaugural** informa que o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) previa como medida estruturante para a gestão organizacional e gerencial do





saneamento básico a ser executada no **curto prazo** a instituição de ouvidoria e mecanismo de controle social, a fim de permitir uma participação maior da sociedade na melhoria da prestação deste serviço.

243. Todavia, por meio desta auditoria, a equipe técnica apontou que, embora criado por lei, o Conselho Municipal de Saneamento de Várzea Grande não se encontra, de fato, constituído para desempenhar as suas atribuições, demonstrando a ausência do controle social sobre a prestação de serviço de saneamento.

244. Nesta esteira, a equipe técnica apresenta o seguinte quadro com a descrição dos problemas encontrados e as recomendações elaboradas pela equipe de especialistas da UFMT (documento digital nº 27109/2020, pág. 53):

Tabela 9 – Problemas identificados e recomendações propostas pelos especialistas da UFMT

DESCRIÇÃO DOS PROBLEMAS	RECOMENDAÇÕES
PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	
Descontinuidade das ações do Comitê de Coordenação	Reativar o comitê, elaborar e implementar Plano de Mobilização Social
Inexistência de instrumentos ou mecanismos de controle social para o saneamento	Programar reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saneamento, criar fórum municipal e envolver a sociedade nas discussões sobre saneamento básico
Inexistência de Conselho Municipal de Saneamento e Fundo Mun. de Saneamento	Atender às exigências da lei que instituiu a Política Municipal de Saneamento
Fragilidade da participação e controle social	Implementar as ações de mobilização, participação e controle social, previstas no PMSB, para curto prazo, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 – Art. 2º (inciso X) e artigo 47, Incisos IV, V e § 1º
Ausência de instrumentos ou mecanismos ativos de controle social para o saneamento	Ativar o Comitê Executivo instituído pelo Decreto Municipal nº 86, de 1º de outubro de 2013, para gestão, em conjunto com a sociedade organizada, do Produto H – Indicadores de desempenho, instituído no PMSB
Conselho Municipal de Saneamento	Ativar o Conselho criado pelo artigo 11 da Lei Municipal nº 4.287 de 5 de outubro de 2017

Fonte: Relatório de avaliação da gestão e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico – Anexo 3.





245. O relatório preliminar de auditoria aponta ainda as ações estruturantes de curto prazo recomendada pelo Plano Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande e que foram consideradas como não cumpridas (documento digital nº 27109/2020, pág. 54):

Ações estruturantes consideradas como não cumpridas em relação ao controle social a serem executadas no curto prazo:

- a) Reuniões periódicas para promoção da discussão;
- b) Audiência pública para apresentação das propostas;
- c) Criação do Conselho Municipal de Saneamento;
- d) Realização de conferências municipais de saneamento;
- e) Fomentar o caráter consultivo e deliberativo do Conselho Municipal de Saneamento junto ao poder público municipal;
- f) Fomentar ações para mobilização da população;
- g) Implantação de um canal de comunicação que funcione como Ouvidoria para o setor de saneamento básico.

Fonte: Relatório técnico dos especialistas – Anexo 2.

246. A unidade instrutiva afirma que foi encaminhado o Ofício nº 168/2019/SECEC/SAUDE à Prefeitura Municipal de Várzea Grande requisitando informações acerca das medidas adotadas pelo Município para dar cumprimento às metas de curto prazo do PMSB. Entretanto, aduz que a Prefeitura se absteve de encaminhar os documentos solicitados ou de justificar essa omissão.

247. Como consequência da não instituição dos mecanismos de controle social, a equipe de auditores destaca a ausência de debate sobre as ações de saneamento incluídas nas pautas do governo, existindo uma lacuna no que diz respeito ao controle social na política pública municipal nessa área, levando à incapacidade da sociedade de exercer controle sobre a política pública de saneamento local.

248. Assim, a equipe de auditores sugere que seja determinado à gestão da Prefeitura de Várzea Grande que Implante o Conselho Municipal de Saneamento Básico no Município, programe reuniões ordinárias e envolva a sociedade nas





discussões sobre o saneamento básico, conforme determinação contida no art. 11, da Lei Municipal nº 4.287, de 5 de outubro de 2017.

249. A **defesa** alega, em síntese, que a Lei nº 4.287/2017 criou o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande com o objetivo de realizar a regulação e a fiscalização dos serviços de saneamento.

250. Segundo a defesa da Prefeita de Várzea Grande, Sra. Lucimar Sacre de Campos, já foram realizadas duas convocações do referido Conselho, todavia, em ambas houve falta de quórum suficiente para deliberações.

251. Afirmou ainda que, após o retorno da normalidade frente às ações paliativas do COVID-19, estará retornando as convocações dos membros para as deliberações dos problemas e sugestões do âmbito do saneamento municipal.

252. Em **análise da defesa**, a equipe técnica sustenta que a defesa não apresentou nenhuma documentação ou evidência de que esse órgão deliberativo de Controle Social, apesar de já ter sido criado por Lei (conforme a o relatório técnico preliminar já demonstrara), estivesse funcionando na prática e cumprindo suas atribuições.

253. Assim, opina pela **manutenção da irregularidade** detectada.

254. **O Ministério Público de Contas acompanha o entendimento da unidade instrutiva.**

255. A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

256. O dispositivo normativo acima mencionado enumera os princípios fundamentais que devem nortear os serviços públicos de saneamento, quais sejam:

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

- I - universalização do acesso;
- II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas





necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
VII - eficiência e sustentabilidade econômica;
VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
X - controle social; (grifou-se)
XI - segurança, qualidade e regularidade;
XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

257. O controle social pode ser definido como um conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações na formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

258. O princípio do controle social, portanto, visa garantir a participação da sociedade na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da administração pública, tratando-se de importante mecanismo de prevenção de corrupção e de fortalecimento da cidadania, um dos fundamentos da República (art. 1º, II, Constituição Federal).

259. Há de se ressaltar que cabe ao titular dos serviços de saneamento básico estabelecer os mecanismos de controle social, nos termos do art. 9º, inciso V da Lei Federal nº 11.445/2007 – Lei do Saneamento Básico, podendo se dar por meio de debates e audiências públicas, consultas públicas, conferências ou participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no planejamento e avaliação destas políticas.

260. O controle social se traveste de especial importância tendo em vista





que esse mecanismo é condição de validade dos contratos de concessão e permissão.

261. Para que o contrato de concessão de serviços públicos de saneamento básico tenha validade, dentre outras exigências, é necessária a prévia realização de audiência e de consulta pública sobre o edital de licitação (Concessão) e em ambos os casos, sobre a minuta do respectivo contrato (art. 11, inc. IV, LSB).

262. Tendo em vista o atendimento do princípio do controle social em comento, o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Várzea Grande previu metas estruturantes de caráter imediato e de curto prazo, dentre elas, a criação de um Conselho Municipal de Saneamento.

263. No caso em testilha, houve a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico por meio da Lei nº nº 4.287/2017, entretanto, a defesa não trouxe aos autos nenhuma documentação evidenciando reuniões, audiências públicas, consultas públicas que o órgão colegiado tenha efetivamente realizado. Ou seja, não restou demonstrado nos autos a efetiva atuação do conselho, o que demonstra a não participação da sociedade local na instituição de política públicas referentes à prestação de serviço de saneamento básico.

264. Demonstrada a importância do controle social no âmbito dos serviços de saneamento básico bem como a negligência do gestor quanto à implementação desse mecanismo de controle, outra saída não resta ao **Parquet de Contas** a não ser opinar pela manutenção da irregularidade e pela aplicação de **multa** à **Sra. Lucimar Sacre de Campos** (Prefeita Municipal de Várzea Grande).

265. Outrossim, opina-se pela expedição de **determinação** ao atual gestor da Prefeitura de Várzea Grande para que implemente as ações de mobilização, participação e controle social previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, art. 2º, inciso X e art. 47, incisos IV e V.

3. CONCLUSÃO

266. Por tudo o que foi exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e indispensável à fiscalização e ao controle externo contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Estado de Mato Grosso, no exercício de





fiscal da Lei e da Constituição, opina:

a) pelo conhecimento da presente Auditoria de Conformidade, instaurada com o escopo de avaliar o cumprimento das ações imediatas e das metas de curto prazo do Plano Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande;

b) pela aplicação de multa à Sra. Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, ao Sr. Ricardo Azevedo Araújo, Presidente do Departamento de Águas e Esgoto de Várzea Grande (DAE-VG), ao Sr. Breno Gomes, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, e ao Sr. Luiz Celso de Moraes Oliveira, Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, nos termos do art. 75, III da Lei Orgânica e art. 286, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas e do art. 3º, §3º da Resolução Normativa nº 17/2016, em razão da constatação das seguintes irregularidades:

Responsável: Sra. Lucimar Campos – Prefeita Municipal.

1) NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

Resumo do achado: Devido ao elevado índice de inadimplência dos usuários e à falta de regulação, identificou-se a carência de recursos financeiros para viabilizar e universalizar os serviços de saneamento básico no município, o que leva à insustentabilidade financeira, prejudica os investimentos voltados à melhoria e expansão do saneamento e acarreta na retirada de recursos de outras áreas para garantir a manutenção e o funcionamento mínimos do sistema.

Responsáveis: Sra. Lucimar Campos – Prefeita Municipal; Sr. Ricardo Azevedo Araújo – Presidente do Departamento de Água e Esgoto.

2) NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

Resumo do achado: Devido à ausência de hidrometração, cadastro desatualizado, ligações clandestinas, política de corte ineficaz e insustentabilidade financeira o sistema de abastecimento de água de Várzea Grande não é capaz de atingir a universalização, o que o leva a operar acima da capacidade instalada das unidades de tratamento como forma de tentar atender a alta demanda, impactando diretamente na qualidade da água fornecida à população.

Responsáveis: Sra. Lucimar Campos – Prefeita Municipal; Sr. Ricardo Azevedo Araújo – Presidente do Departamento de Água e Esgoto.





3) NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

Resumo do achado: Devido à omissão e a não priorização das providências de responsabilidade do Executivo Municipal para dar andamento ao esgotamento sanitário executadas em sua integralidade, incorre na continuidade do panorama anteriormente diagnosticado: ausência de um sistema de esgotamento sanitário que atenda toda área urbana; utilização de fossas sépticas e fossas negras; e lançamento de esgoto in natura em alguns trechos do município.

Responsável: Sr. Breno Gomes – Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

4) NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

Resumo do achado: Devido à falta de priorização e de investimentos previstos nas leis orçamentárias, identificou-se que o Município de Várzea Grande pouco evoluiu em relação às ações pertinentes à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, o que leva à continuidade do panorama anteriormente diagnosticado: ausência de políticas municipais voltadas para a gestão de resíduos, destinação final inadequada dos rejeitos e existência de lixão a “céu aberto”.

Responsável: Sr. Luiz Celso de Moraes Oliveira – Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo

5) NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

Resumo do achado: A prefeitura municipal não dispõe de cadastro técnico com planta e/ou informações atualizadas a respeito dos sistemas de drenagem e pavimentação existente no Município, o que fragiliza o planejamento de futuras expansões das redes de drenagem.

Responsável: Sra. Lucimar Campos – Prefeita Municipal.

6) NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

Resumo do achado: Devido à falta de mecanismos ativos de controle social para o saneamento básico, identificou-se fragilidades no controle exercido pela população local, o que leva à incapacidade de a sociedade exercer a fiscalização plena sobre a política pública desenvolvida.

c) pela expedição de determinações, nos termos do art. 22, § 2º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), à gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para que:





c.1) realize o cadastramento das redes coletoras de esgoto sanitário do Município.

c.2) elabore projeto de aterro sanitário, licenciando e implantando, preferencialmente, em regime de consórcio intermunicipal com municípios da Baixada Cuiabana;

c.3) elabore um programa de coleta seletiva com vistas à redução do lixo a ser transportado para o aterro e como forma de apoiar, organizar e promover renda aos catadores de recicláveis no município;

c.4) elabore um projeto de Pontos de Entrega Voluntárias (PEV) de resíduos sólidos em postos estratégicos da cidade, para facilitar o manejo adequado desses resíduos;

c.5) elabore projeto para implantar usinas de compostagem integrada ao programa de coleta seletiva, com vistas a reduzir o volume de lixo a ser destinado ao aterro.

c.6) elabore o Cadastro Técnico dos sistemas de micro e macrodrenagem existentes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da decisão definitiva de mérito desta auditoria;

c.7) elabore estudo acerca da capacidade-limite dos sistemas de drenagem existentes bem como do mapeamento dos fundos de vale, áreas de risco de inundação, de APP e de riscos de contaminação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da decisão definitiva de mérito desta auditoria;

c.8) elabore um plano de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de drenagem existentes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da decisão definitiva de mérito desta auditoria;

c.9) implemente as ações de mobilização, participação e controle social previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, art. 2º, inciso X e art. 47, incisos IV e V.

d) pela expedição de determinações, nos termos do art. 22, § 2º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), à atual gestão do **Departamento de**





Águas e Esgoto de Várzea Grande:

d.1) elabore um plano de ações a fim de conter as ligações clandestinas de água e esgoto no Município de Várzea Grande, bem como a inadimplência dos usuários do serviço de saneamento básico, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

d.2) adote as medidas necessárias para o pleno funcionamento do órgão regulador (Conselho Municipal de Saneamento Básico) no prazo de 90 (noventa) dias, em atendimento aos arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 4.287/2017.

d.3) adote as medidas necessárias para a contratação de empresa para elaboração do Programa de Redução de Perdas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação final de mérito desta auditoria;

d.4) realize o cadastramento técnico por georreferenciamento das redes de distribuição de água de Várzea Grande no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação final de mérito desta auditoria;

d.5) elabore um plano de ações para a redução das perdas de água e das ligações clandestinas na rede de distribuição, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação final de mérito desta auditoria;

e) pela expedição de recomendação, nos termos do art. 22, § 1º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), ao atual gestor da **Prefeitura Municipal de Várzea Grande** para que:

e.1) implemente as ações que julgar necessárias objetivando a manutenção e expansão da rede de esgoto sanitário do Município.

f) pela expedição de recomendações, nos termos do art. 22, § 1º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), ao atual gestor do **Departamento de Águas e Esgoto de Várzea Grande** para que:

f.1) adote as ações necessárias visando a ampliação da capacidade de reservação e da cobertura de redes de abastecimento;





f.2) adote as medidas necessárias para a expansão da automação do sistema de abastecimento de água de Várzea Grande.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá em 17 de julho de 2020.

(assinatura digital)⁹

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

9 . Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

